



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 23

CAPITAL FEDERAL

Terça-feira, 6 de março de 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Designação da sessão conjunta para apreciação do veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a celebrar-se no dia 19 de abril próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (número 617-24, de 1963, na Câmara e nº 109, de 1963, no Senado) que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências sem prejuízo da matéria para a mesma sessão já programada.

Senado Federal, 10 de março de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência

Convocação da sessão conjunta para apreciação do veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 24 — 25 — 30 e 31 de março, 1º — 5 — 7 — 8 — 20 — 22 — 24 — 28 — 29 de abril, 4 — 5 — 6 — 11 — 12 — 13 — 18 — 19 — 20 — 25 e 26 de maio, 12 — 2 — 3 — 8 — 9 e 10 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, 8 de março de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 24 DE MARÇO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 6/64 (C.N.), que dispõe sobre o aproveitamento de funcionários nas autarquias que menciona, e dá outras providências;

DIAS 25 E 30 DE MARÇO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-D/64 na Câmara e nº 180/64 no Senado que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências;

DIA 31 DE MARÇO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.203-B/64 na Câmara e nº 202/64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro do Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências;

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.352-A/64 na Câmara e nº 219/64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.247-A/64 na Câmara e nº 237/64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.267-B/64 na Câmara e nº 199/64 no Senado, que dispõe sobre a uniformização de frequência da corrente elétrica no País;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 12/64 (C.N.), que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 21/64 (C.N.) que altera dispositivos da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina S. A. e dá outras providências;

DIA 1º DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10/64 (C.N.), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes e dá outras providências;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.242-E/64 na Câmara e nº 181/64 no Senado, que regula a tributação, pelo imposto de Renda, dos direitos do autor da remuneração de professores e jornalistas e dos vencimentos dos magistrados;

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 141-B/63 na Câmara e nº 141/63 no Senado, que assegura aos aposentados o direito de exercer cargo de administração sindical e de representação profissional;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 14/64 (C.N.) que altera dispositivos das Leis ns. 4.357, de 16 de julho de 1964 e 4.388, de 28 de agosto do mesmo ano;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.369-A/64 na Câmara e nº 265/64 no Senado, que enquadra os atuais professores fundadores em cargos de Professor de Ensino Superior;

DIAS 6 E 7 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13/64 (C.N.), que regula a locação de prédios urbanos;

DIA 3 DE ABRIL:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.681-B/61 na Câmara e nº 192/64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.357-C/64 na Câmara e nº 257/64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360/64 na Câmara e nº 271/64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Renditas Internas;

DIAS 20 E 22 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26/64 (C.N.), que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;

DIA 27 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243/64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-64 na Câmara e nº 248/64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza;

DIA 28 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.300-C/64 na Câmara e nº 225/64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F/61 na Câmara e nº 126/63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313/64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 942-B/63 na Câmara e nº 236/64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.263-E/64 na Câmara e nº 206/64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B/64 na Câmara e nº 242/64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;

DIA 29 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B/63 na Câmara e nº 288/64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências;

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 25/64 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 463-B/63 na Câmara e nº 13/64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C/61 na Câmara e nº 6/64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B/63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;

- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.419-B/64 na Câmara e nº 315/64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais;

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B/64 na Câmara e nº 297/64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C/60 na Câmara e nº 153/64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926/56 na Câmara e nº 139/62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros;

DIAS 12, 13 E 18 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19/64 (C.N.), que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

DIAS 19 E 20 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322/64 na Câmara e nº 223/64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste;

DIAS 25 E 26 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15/63 na Câmara e 207/64 no Senado, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário, e dá outras providências;

DIAS 1º, 2, 3, 8, 9, E 10 DE JUNHO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348/64 na Câmara e nº 247/64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1964 (Congresso Nacional), que regula a locação de prédios urbanos

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 10h, do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Rui Carneiro, Melo Braga e Faria Tavares e os Senhores Deputados Olavo Costa, José Barbosa e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de lei nº 13, de 1964 (Congresso Nacional), que regula a locação de prédios urbanos.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Senhor Senador Rui Carneiro que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado José Barbosa.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Rui Carneiro — 5 votos.
Deputado Olavo Costa — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado José Barbosa — 5 votos
Deputado Geraldo Freire — 1 voto
O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Faria Tavares Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 15h, do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Rui Carneiro, Pre-

nte, presentes os Srs. Senadores Carneiro, Melo Braga e Faria Tavares e os Srs. Deputados Olavo Costa, José Barbosa e Geraldo Freire, re-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de lei nº 13, de 1964 (Congresso Nacional) que regula a locação de prédios urbanos.

Encerrando os trabalhos, o Senhor Tavares que, na qualidade de relator, teve considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado da origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem se desajeze fazer uso da palavra, o Presidente determina seja assinado o Relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José de Oliveira Filho, Secretário, a Ata que, uma vez aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 9, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de lei nº 13, de 1964-CN, que regula a locação de prédios urbanos.

Relator: Sr. Faria Tavares.

O uso das atribuições que lhe confere os arts. 70, § 1º e 87, item II, Constituição Federal, o Sr. Presidente da República vetou parcialmente por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de lei nº 13, de 1964, do Congresso Nacional, que regula a locação de prédios urbanos.

O PROJETO

O Senhor Presidente da República, Mensagem nº 18 de 1964, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de lei que regula a locação de prédios urbanos. No Congresso Nacional a proposição foi aprovada nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão Mista que o criou.

O Projeto se divide em V capítulos. O primeiro, com o título "Loção Geral", dos princípios que disciplinam os alugueis de prédios urbanos, bem como das normas atinentes ao despejo e revigora o Decreto nº 24.150, de 4 de abril de 1934, quanto à locação comercial e o C.P.C.

segundo, cuida, principalmente, das condições da locação de prédios urbanos ou dos que se acharem vagos, e da publicação da Lei ou que lhe venham a vigorar-se e consagra, assim, o direito à cláusula reajustamento do aluguel mensal.

terceiro, com o título de "Locações Existentes", impõe preceitos referentes ao processo de arrendamento dos alugueis dos contratos sem prazo determinado com vencido ou que se vença na data da nova Lei propondo o arrendamento durante o prazo de dez

até que se atualizem os alugueis mediante dois critérios: o do aluguel corrigido e o do "aluguel atualizado" os quais se aplicam através de aplicação dos coeficientes do "fator de correção" e do "fator de depreciação".

ambos para cada caso devidamente definidos no texto do projeto. Capítulo IV com o título "Dos Regras e Tributos" fixa as regras referentes aos encargos e tributos e estabelece sujeitos os imóveis e para os proprietários de prédios urbanos na data da lei ou dos que am área útil superior a 180 m² e

obrigação respectivamente, do recolhimento, pelos primeiros, de 4% e, pelos segundos, de 6% do valor dos alugueis auferidos no ano anterior, sob a forma de subscrição de letras de emissão do Banco Nacional de Habitação (Lei nº 4.383, de 21 de janeiro de 1964), adquiridas até o dia 30 de março de cada ano.

O Capítulo V, relativo às "Disposições Finais", oferece os elementos necessários a que se levantem os "coeficientes de correção", e o "fator de depreciação" os quais se revelam

através da fórmula:
$$K = \frac{C}{120 - D}$$

encerrando-se o valor de K pela tabela que acompanha o projeto.

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES DOS VETOS

Os dispositivos vetados e as razões dos vetos são os seguintes:

"A) No parágrafo único do artigo 5º, a expressão: "salvo se forem os sublocatários prestados serviços pelo sublocador, além dos de limpeza e conservação do imóvel".

Razões:

"O art. 5º do Projeto adota como regra a proibição de lucro por parte do locatário com a sublocação do prédio. Trata-se de princípio salutar, já consagrado pela Lei atual (Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, art. 6º) e que visa a evitar que proliferem a chamada indústria das sublocações".

Por exceção, permite o parágrafo único do citado artigo que, em se tratando de habitação coletiva, sujeita a registro policial, a soma dos alugueis das sublocações a cinco o dobro do aluguel da locação. E assim, também, o que dispõe a Lei nº 1.300, de 1950 (art. 6º, § 1º). Explana-se a exceção pelo fato de acarretar esse tipo de sublocação certas despesas, que não ficariam cobertas com a renda auferida pelo sublocador, como, por exemplo, as decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, os serviços de portarias e outros, de menor monta.

A frase final, objeto do presente veto constante do parágrafo único, amplia de maneira inadmissível aquela exceção, pois permite que o locatário-sublocador obtenha, através das sublocações, aluguel superior ao dobro do que paga ao locador principal, sempre que prestar serviços aos sublocatários, que não os de limpeza e conservação do imóvel. Ora como o Projeto não define nem discrimina que serviços são esses, resulta dessa imprecisão que quaisquer serviços — inclusive os que o sublocador normalmente presta ao sublocatário, como, por exemplo, os de portaria e os de entrega de correspondência — poderão se constituir em escusa para a cobrança de alugueis exagerados, acima daquele dobro, e sem limitação alguma, pois o Projeto não fixa qualquer teto, em ocorrendo a hipótese constante da ressalva.

Com as portas assim abertas, vistas de possível ganância por parte do sublocador seriam exatamente os menos favorecidos da fortuna obrigados a residir em casas de cômodos".

B) No art. 6º § 2º a expressão "em garantia do aluguel".

Razões:

"Como bem salientaram as emendas oferecidas ao Projeto, do nº 8, 3ª parte, e 24, a caução é dada em garantia da locação, ou melhor, de todas as cláusulas contratuais, e não, somente do aluguel. Esse erro

técnico já vem da Lei nº 1.300 (art. 7º, § 2º), havendo merecido crítica por parte do Instituto dos Advogados.

O veto proposto fez desaparecer a impropriedade assinalada".

C) No parágrafo único do artigo 8º, a expressão: "novas garantias ou".

Razões:

"O artigo 8º do Projeto considera prorrogadas por tempo indeterminado as locações que se celebrarem após a entrada em vigor do novo diploma ficando mantidas, salvo quando o prazo e o valor do aluguel e demais cláusulas contratuais;

Como, porém, pode ocorrer que a fiança, garantidora do fiel cumprimento do contrato, haja sido prestada para vigorar somente durante o prazo previsto no contrato, depois o parágrafo único do referido artigo 8º que, em tal se verificando, o locador, para não ficar a descoberto, poderá exigir do locatário durante a prorrogação compulsória, "novas garantias ou o pagamento adiantado do aluguel correspondente a um mês ou, ainda, o depósito de quantia correspondente a três meses do aluguel reajustado na forma desta lei".

Não esclarece o Projeto, entretanto, a que novas garantias está a se referir. Tal omissão ou tornará inútil a faculdade concedida ao locador, ou abrirá ensejo a pendências judiciais intermináveis, criando áreas de atrito desnecessárias entre locadores e inquilinos.

Desaparecendo a garantia compulsória, permite o parágrafo que o locador opte entre cobrar o aluguel adiantadamente ou pedir o depósito de soma correspondente a três meses de aluguel. Não é mister se lhe confira, ainda, uma terceira opção, e, o que é mais de natureza não especificada no texto.

D) No art. 8º, parágrafo único, a expressão final "reajustado na forma desta Lei".

Razões:

"A frase cuja supressão o presente veto propõe é desnecessária, porque o aluguel a ser cobrado antecipadamente, ou depositado, como prevê o parágrafo, só poderá ser aquele que for legalmente devido. E é, também, inconveniente, porque nem sempre o aluguel que o locador cobra e que o locatário paga será o novo aluguel reajustado de acordo com esta Lei. Pode muito bem ser inferior e sem reajuste como admite o parágrafo 2º do art. 19 do Projeto. E pode, até, ser superior, havendo concordância, por escrito, do locatário (art. 22).

A emenda ao projeto de nº 8, 3ª parte, já deixara acentuadas tais circunstâncias".

E) No art. 11, inciso VII, a preposição "ou" entre as palavras "mutuário" e "promitente".

Razões:

"Enumerando os casos da retomada dos prédios, o art. 11, no inciso VII — reproduzindo disposição constante da Lei nº 1.300, de 1950 (art. 15, nº VII) — prevê a hipótese de ser o pedido formulado por Instituto ou Caixa em benefício de seu associado ou mutuário, que haja com ele ajustado a compra do imóvel. Em outras palavras: a retomada do prédio é pedida pelo Instituto ou Caixa, para seu associado ou mutuário a quem prometeu vender o imóvel.

Ocorre, porém, que pela forma como está redigido o inciso VII parece estar o mesmo autorizando a retomada do prédio por Instituto ou Caixa em favor de qualquer promitente comprador de imóvel seu in-

clusive de quem não for seu associado ou mutuário".

F) O inciso XI do art. 11.

Razões:

"O Projeto remetido ao Congresso Nacional disciplinava em dois incisos distintos o caso de retomada do prédio para uso do proprietário residente em prédio alheio (inciso X) e o de retomada pelo promitente comprador em situação análoga (inciso XI).

Na tramitação do Projeto pelo Congresso Nacional foi acolhida a emenda nº 177 do Relator da matéria emenda essa que trouxe num só inciso — o de nº X — aqueles dois casos. Consequência dessa fusão seria a supressão do inciso XI.

Por equivoc. entretanto, permaneceu no Projeto o primitivo item XI, daí resultando que o inciso XI, embora por palavras outras, o que no item anterior já ficara disciplinado.

Acolhido que seja o presente veto, deverão ser suprimidas as remissões que outros dispositivos do Projeto fazem ao inciso XI do art. 11 (art. 11, § 4º art. 13 (duas vezes, e artigo 17 inciso IV)).

G) O § 2º do art. 11.

Razões:

"O direito de purgar a mora já se integrou no sistema jurídico pátrio.

O § 2º, ora vetado, inovando o sistema anterior, restringe e limita esse direito só autorizando a emenda da mora por duas vezes.

Tal limitação talvez fôsse compreensível numa lei de emergência, destinada a duração temporária. Não, porém, numa lei de caráter permanente e duradouro.

Dir-se-á que a limitação do número de purgações da mora visa a impedir que o mau locatário abuse dessa faculdade, só pagando em Juízo, com incômodos e despesas para o locador.

O argumento prova, demais, porquanto locadores há, também, que por animosidade contra o inquilino, recusam-se sistematicamente a receber o aluguel, a fim de, acionando-o, forçá-lo ou a contestar a ação de despejo com risco de vê-la julgada procedente — ou a purgar a mora, pagando custas e honorários de advogado. Restrita a purgação da mora a duas vezes, ditos locadores encontrarão aí um incentivo a mais para alcançar o despejo do locatário.

Preferível será, pois, deixar à Justiça a apreciação de cada caso concreto, a de, tais sejam as circunstâncias, punir o locatário renitente, considerando a purgação reiterada da mora como abuso de direito.

Foi, aliás, o que ocorreu anteriormente ao advento da Lei nº 3.085, de 20 de dezembro de 1956, cujo art. 11 o Projeto não reproduz.

H) O § 3º do art. 11.

Razões:

"Como medida de proteção ao inquilino, prescreve o Projeto, em seu art. 11, § 1º, que, nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, poderá o mesmo obstar o prosseguimento do feito, purgando a mora. Além disso, contra qualquer malícia do locador, recusando-se injustificadamente a receber o aluguel, dispõe, ainda, o locatário da ação de consignação ou depósito em pagamento, disciplinada nos arts. 314 e seguintes do Código do Processo Civil.

Cria o Projeto, no parágrafo ora vetado, ainda uma terceira forma, complexa e técnica, visando ao mesmo objetivo: a remessa, através de estabelecimento bancário, da quantia correspondente ao aluguel e demais encargos. E perde-se o parágrafo em detalhes: a) haja ou não convenção em contrário, a remessa poderá ser

feita, à custa do locador, nos 5 primeiros dias do mês do calendário seguinte ao vencido; b) havendo contrato escrito, a remessa se fará dentro do prazo contratual; c) o estabelecimento bancário será o previsto no contrato; d) não mencionando o contrato qual o estabelecimento, será ele o que o locatário escolher; e) em tal caso, o locatário comunicará previamente, por carta registrada, ao locador, o nome do estabelecimento e agências locais em que pretende fazer o depósito; f) em caso de divergência entre locador e locatário quanto ao estabelecimento escolhido, a designação se fará por decisão judicial e seus efeitos prevalecerão até o término da locação.

Como se vê, o parágrafo, longe de simplificar o sistema do pagamento do aluguel, acaba tornando-o desnecessariamente complicado, culminando por criar mais uma área de atrito entre os contratantes: uma ação judicial, necessariamente de rito ordinário, para a escolha do estabelecimento bancário em que o depósito do aluguel deverá ser realizado.

Como é de primeira evidência, se as partes estão de acordo na escolha do estabelecimento bancário, desnecessário é que a lei disponha a respeito, pois tal forma de pagamento do aluguel não é proibida por qualquer lei. Se não estão de acordo, inconveniente é que, para dirimir tal dúvida, que é mero detalhe, se tenha que recorrer à Justiça.

As duas medidas de proteção acima referidas — a purgação da mora e a consignação em pagamento — já são armas bastante eficientes para a proteção do locatário.

I) No § 5º do art. 11, os dizeres finais "ou II".

Razões:

"Ao declarar o despejo, o juiz, conforme preceitua o § 1º do art. 11, fixará prazo, até 30 dias, para a desocupação do prédio pelo locatário. Essa a regra geral, que a Lei nº 1.300 também consigna (art. 15, § 3º). Casos há, entretanto, em que, tendo em consideração a natureza da atividade do locatário — asilos, creches, colégios, hospitais, repartições públicas, associações religiosas, desportivas, culturais, etc. — permite a Lei (Lei número 1.300, art. 15 § 3º, segunda parte), assim como o Projeto (art. 11 § 5º, segunda parte), seja, pelo juiz, dilatado até 6 meses o prazo para a desocupação, atendidas as circunstâncias que ocorrerem, salvo se o despejo houver sido decretado por falta de pagamento do aluguel. A — no despejo por falta de pagamento da renda — cessa o arbítrio do julgador e o prazo para a desocupação não poderá ser superior a 30 dias.

O Projeto, inovando o regime vigente até então, proíbe que o juiz dilate o prazo para a desocupação também na hipótese de haver sido o despejo decretado por infração de obrigação legal ou contratual. A tanto equivale a expressão "ou II", ora vetada.

Não se figurará razoável a restrição. A infração contratual ou legal pode ser mais grave ou menos grave, conforme o caso. O critério será deixar ao prudente arbítrio do juiz — se no prédio se encontra instalado um colégio, um hospital, um asilo ou alguma das entidades que o parágrafo especifica — conceder maior ou menor prazo para a desocupação, até o limite de 6 meses, e não limitar ao máximo de 30 dias — tal como nos casos comuns — esse arbítrio. Muitas vezes dar-se-á que, usando dessa faculdade, poderá o juiz, por exemplo, obstar a que um colégio seja despejado em pleno ano letivo, com prejuízo para os alunos. Dilatando o prazo, dentro do limite de 6 meses que a lei lhe concede, o despejo poderá ser executado sem tal inconveniência.

J) No art. 12, a expressão: "(Artigo 11, § 8º)".

Razões:

"O veto ora proposto tem por objetivo corrigir o equívoco de remissão. Esclarecendo que o locatário tem preferência para pedir a purgação da mora, disciplina o art. 12 a purgação da mora pelo sublocatário. Mas, ao fazer remissão àquela preferência, alude ao art. 11, § 8º, que cuida assunto diverso. A remissão acertada, feita entre parêntesis, deveria ser ao art. 11, § 1º.

A supressão proposta evita equívocos, sem prejudicar o sentido da disposição.

K) No art. 12, a expressão final: "Desocupado pelo retomante".

Razões:

"Prevê o art. 12 do Projeto hipótese análoga à de que cuida o art. 16 da Lei nº 1.300, de 1950: em se tratando de despejo requerido por falta de pagamento de aluguel, poderá o sublocatário legítimo purgar a mora, se o locatário não o fizer; e, em tal caso, assumirá ele a posição do locatário, em cujos direitos ficará subrogado relativamente ao prédio.

No caso figurado pelo art. 12, como se vê, o despejo não se consuma. É obstado pela purgação da mora por parte do sublocatário, o qual, simplesmente, assume a posição jurídica do inquilino-sublocador. Não há, aí, por consequente — como bem observa o item I da "justificação" da emenda nº 69, que obtive parecer favorável do relator do Projeto — qualquer desocupação do prédio, nem aí se trata de retomada, como a expressão ora vetada faz sentir.

L) No art. 13, § 2º, a expressão: "de que trata o art. 12, § 3º".

Razões:

"O § 2º do art. 13 faz, na frase ora vetada, alusão à notificação prévia feita ao locatário. De tal notificação cuida o § 4º do art. 11, e não o § 3º, como, por equívoco, ficou consignado no art. 13, § 2º.

A supressão ora proposta corrige o engano, sem prejudicar o sentido do texto.

M) No art. 17, inciso III, a expressão "parágrafo único do".

Razões:

"A remissão que o inciso III do artigo 17 faz, ao parágrafo único do art. 7º é fruto de equívoco, por isso que o art. 7º não tem qualquer parágrafo. A remissão deve ser feita ao art. 7º, que é o que trata da hipótese.

N) No art. 19, a expressão: "residenciais, comerciais ou industriais".

Razões:

"No sistema do Projeto, a lei proposta visa a disciplinar toda e qualquer locação de prédio urbano (artigo 1º). Sem "prédio urbano" é a condição única para que a sua locação se subordine às regras ditadas pelo Projeto, o qual no que tange ao aluguel, não estabelece qualquer distinção baseada no destino dado ao imóvel.

Assim, pouco importa que o prédio seja destinado a fins residenciais ou não. O critério é um só para todos: seja qual for a natureza da locação o aluguel, em ocorrendo as hipóteses previstas no Projeto, poderá ser reajustado através do critério com o e uniforme da correção monetária.

Dai não haver lugar para a alusão, que o art. 19 do Projeto faz, a contratos de locação "residenciais, comerciais ou industriais", frase essa que, além de desnecessária, traz consigo o inconveniente de não haver abrangido, como pretendem, todas as locações de prédios urbanos, pois, por aplicação do princípio de que "inclusio unius, exclusio alterius", teria deixado sem disciplina as locações dos

escritórios, dos profissionais liberais — advogados, médicos, dentistas, corretores, despachantes, etc. — pois tais locações não são residenciais, nem comerciais, nem industriais.

O veto proposto afasta a discriminação e faz com que a disposição do art. 19 abranja todas as locações.

O) No art. 19, § 1º, a palavra: "adequadamente".

Razões:

"Como base para os cálculos de reajustamento do aluguel, o Projeto adota o índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia, índice esse que reflete o poder aquisitivo da moeda nacional.

Fixado tal índice, não há como deixar de admitir, pois o Conselho Nacional de Economia é o órgão técnico por excelência a que deve incumbir a tarefa de investigar o aludido fenômeno econômico.

Dai a impropriedade do advérbio cuja supressão ora se propõe, o qual, mantido no texto, poderá dar azo a que se pretenda discutir ou pôr em dúvida o acerto do índice indicado pelo referido Conselho.

P) No art. 26, inciso III, a expressão: "o requerer".

Razões:

"Se o autor, com a inicial, oferece cópia da mesma, está com isso indicando que opta pela facilidade a que o inciso alude, tornando-se, assim, desnecessário que, além disso, formule requerimento expresso em tal sentido.

CONCLUSÃO

O veto presidencial respeitou o decênio fixado no art. 70, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o veto em questão na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1965. — Ruy Carneiro, Presidente. — Faria Tavares, Relator. — Melo Braga — Olavo Costa — José Barbosa — Geraldo Freire.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 265, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.369-B-64 — Câmara) que enquadra os atuais professores-fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior.

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 14h, do dia 15 de março de 1965, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Catete Pinheiro e os Senhores Deputados Arnaldo Correia, Matheus Schmidt e Ezequias Costa, reuniram-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.369-B-64 — Câmara) que enquadra os atuais professores-fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior.

Em obediência ao preceito Regime assume a Presidência o Senhor Senador Eurico Rezende que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Arnaldo Correia.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Eurico Rezende — 5 votos

Deputado Arnaldo Correia — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Matheus Schmidt — 5 votos

Deputado Ezequias Costa — 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Catete Pinheiro Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, João Soares de Oliveira Filho, Secretário, presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 16h, do dia 15 de março de 1965, novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Eurico Rezende, Presidente, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Catete Pinheiro e os Senhores Deputados Arnaldo Correia, Matheus Schmidt e Ezequias Costa, reuniram-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.369-B-64 — Câmara) que enquadra os atuais professores-fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Catete Pinheiro, que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo que mais se queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinada o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, João Soares de Oliveira Filho, Secretário, presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 10, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.369-B-64, na Câmara) que enquadra os atuais professores-fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior.

Relator: Sr. Catete Pinheiro.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, em parte, o Projeto de Lei da Câmara número 2.369-B-64 (do Senado, número 225-B-64), que enquadra os atuais professores-fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior, por considerar-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo que, na forma do art. 4º "caput", do Ato Institucional, encaminhou-o à deliberação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 514, de 14 de outubro de 1964, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura e do Poder Judiciário. O Sr. Consultor-Geral da República,

O PROJETO NO CONGRESSO NACIONAL

A proposição do Governo, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apresentou substitutivo que consubstancia algumas emendas de plenário e outros oferecidas perante este mesmo órgão técnico.

Dita emenda substitutiva passou a constituir o texto da lei enviada à sanção, uma vez que as sete emendas apresentadas no Senado foram rejeitadas por esta mesma Casa do Congresso Nacional.

O VETO

Pela Mensagem nº 701, de 25-11 de 1964, o Sr. Presidente deu conhecimento das razões do veto aposto aos seguintes dispositivos do Projeto:

- parágrafo único do art. 1º;
- arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Na primeira parte do veto incidente sobre o parágrafo único do artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo negou sanção à palavra "prerrogativas" e às expressões "e vencimentos dos professores catedráticos".

O referido parágrafo único está assim redigido, na íntegra: "Os professores enquadrados na forma deste artigo continuarão a reger as respectivas cátedras, com atribuições, prerrogativas previstas nos Estatutos e Regimentos das próprias instituições e vencimentos dos professores catedráticos".

A palavra e as expressões assinaladas e vetadas pelo Chefe do Governo, já constavam da redação inicial do projeto por ele mesmo apresentada.

Todavia, julgou o Sr. Presidente da República que "se torna necessário esboçá-las da proposição, por se tratar de norma de caráter discriminatório, que se reveste de aspecto de constitucionalidade duvidosa, porquanto colocaria os funcionários por ela atingidos em situação de superioridade, relativamente aos ocupantes dos demais cargos de Professor do Ensino Superior, legalmente classificados no nível 22".

A segunda parte do veto incide sobre os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do projeto, cuja redação é a seguinte:

Art. 3º. Serão igualmente beneficiados pelo disposto no art. 1º:

a) os professores catedráticos interinos, rentes da cadeira na data da federalização das respectivas Escola ou Faculdade, com exercício sem interrupção até a vigência da presente lei.

b) os primeiros professores catedráticos interinos de cursos previstos nas leis federalizadoras das Faculdades ou Escolas, isoladas ou integrantes de Universidades, com exercício nas respectivas cátedras por tempo não inferior a dez anos;

c) os sucessores dos professores fundadores referidos no art. 1º, em exercício na data das federalizações dos estabelecimentos, e que tenham permanecido na retência das respectivas cadeiras até a data da presente lei.

d) os atuais professores fundadores de Faculdades ou Escolas Federais, isoladas ou integrantes de Universidades, contratados para regência de cadeiras, à época das respectivas federalizações.

Art. 4º. Serão também considerados professores fundadores, para os efeitos desta lei, aqueles que, na época das leis federalizadoras das universidades ou estabelecimentos de ensino superior, se encontravam em exercício do cargo de professor e, sem interrupção, continuaram exercendo-o, até a data desta lei, através de decretos do Executivo, decorrente daquelas leis federalizadoras.

Art. 5º. Só poderão ser efetivados na forma desta lei os professores

cinco anos de exercício ininterrupto na cadeira".

O disposto no art. 2º reproduz, textualmente, a emenda nº 1 apresentada perante a Comissão de Educação e Cultura, pelo Deputado Aurino Valois e que passou a integrar o texto do substitutivo deste mesmo órgão.

Os arts. 3º e 4º foram introduzidos pela Comissão de Educação e Cultura em seu substitutivo por consubstanciar dispositivos constantes das emendas por ela aprovadas.

O art. 5º foi acrescentado em virtude da aprovação da emenda nº 2º de autoria do Deputado Geraldo Freire, anteriormente adotada pela Comissão de Constituição e Justiça.

AS RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente assim fundamentou o veto a estes quatro artigos:

"Os dispositivos em referência ampliam demasiadamente o campo de incidência de benefício, contrariando o objetivo do Governo demonstrado na proposição inicial, qual seja o de regularizar a atuação dos professores fundadores de escolas superiores federalizadas, cujo ingresso ocorreu após a vigência da Constituição de 1946, assegurando-lhes a efetividade como Professores de Ensino Superior.

Não há, assim, a menor justificativa para incluir, entre os destinatários da medida excepcional, outros grupos funcionais que não apresentam as mesmas características daqueles fundadores, cuja posição no magistério brasileiro foi bem definida pelo Senhor Consultor Geral da República no Parecer de referência nº 034-H, de 2 de julho de 1964 (in *Diário Oficial* de 7 subseqüente).

Outrossim, essa ampliação não consulta os interesses nacionais, porque enfraquece o sistema do mérito, isentando de concurso um número excessivo de professores interinos, sem que em seu favor militem as razões que levaram o Poder Executivo a enviar Mensagem de que se originou a mesma proposição. Na verdade, ampliar o critério contido na proposta governamental, mediante liberal distribuição de benefícios, seria causar irreparáveis males ao ensino superior".

CONCLUSÃO

O veto foi aposto em tempo hábil, tendo sido obedecido o preceito constitucional que disciplina a espécie, estando o Congresso Nacional, pelo presente Relatório, habilitado a ser pronunciar sobre o mesmo.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1965. — Eurico Rezende, Presidente. — Catete Pinheiro, Relator. — Wilson Gonçalves. — Arnaldo Correia. — Mateus Schmidt. — Ezequias Costa.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 327, de 1964 — (Projeto de Lei nº 2.247-A-64 — Câmara) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 16 horas, do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na

Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Bezerra Neto e Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Fernando Gama, Nelson Carneiro e Ezequias Costa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1964 — (Projeto de Lei nº 2.247-A-64 — Câmara) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Lobão da Silveira, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Nelson Carneiro.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE:

Senador Lobão da Silveira ... 5 votos
Deputado Nelson Carneiro ... 1 voto

PARA VICE-PRESIDENTE:

Deputado Fernando Gama ... 5 votos
Deputado Ezequias Costa ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 19 horas, do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Lobão da Silveira, Presidente, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Bezerra Neto e Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, Fernando Gama e Ezequias Costa, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.247-A-64 — Câmara) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, da, será assinada pelo Sr. Presidente a presente Ata que, uma vez aprovada,

RELATÓRIO Nº 13, DE 1965

Sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.247-A, (nº 237, de 1964 — no Senado) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições constitucionais, — artigos 70, § 1º, e 87, II — negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.247-A, (nº 237, de 1964 — no Senado), por julgar o inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO: ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sediado em Belo Horizonte, Minas Gerais, fundamentado no art. 97, II, da Constituição da República, enviou, com a Mensagem nº 5-64, de 1º de julho de 1964, à Câmara dos Deputados, anteprojeto de lei visando a estender aos funcionários da Secretaria daquela Egrégia Corte os benefícios com que foram contemplados os servidores do Executivo e do Legislativo, aqueles através da Lei nº 4.375, de 1964, e estes por Resoluções da Câmara e do Senado, respectivamente.

Assim que foram as razões aduzidas na citada mensagem e por julgá-la constitucionalmente válida, a Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, apresentou o competente projeto de lei, para ser submetido à consideração do Congresso Nacional.

A fixação dos novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria daquele Tribunal, acentua a mensagem, é medida que se impõe, tendo em vista as razões ponderáveis e as circunstâncias que determinaram idêntica providência em relação a outros setores da administração pública, no decorrer do ano próximo findo.

O Projeto, na íntegra, é o seguinte: "O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fixados pelo Lei nº 4.192, de 24 de dezembro de 1962, passam a ser os constantes da tabela anexa.

§ 1º A importância da gratificação de função será igual a diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 2º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado, é facultado optar, pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu encargo efetivo, o crescimento de gratificação fixa, correspondente a 10% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 2º Ficam mantidas, para os servidores lotados na Capital da República, nos valores atuais, as diárias concedidas pelo exercício em Brasília e as diferenças de vencimentos resultantes de parcelas absorvidas, não podendo exceder os níveis anteriores à vigência desta lei.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Aplica-se esta lei aos servidores inativos do T. R. T. da 3ª Região, independente de prévia apostila.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes desta lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 373.372.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

TRAMITAÇÃO

Recebida a mensagem, na Câmara, foi, na forma regimental, submetida a Comissão de Constituição e Justiça que, reconhecendo sua constitucionalidade, e aceitando-a, elaborou o competente projeto de lei.

Distribuído o projeto às Comissões de Orçamento e de Finanças — acetas que foram as razões contidas na mensagem — logrou o mesmo aprovação em ambas, com emenda da Comissão de Orçamento determinando que o crédito destinado a ocorrer às despesas dele decorrentes fosse "suplementar" e não "especial", como consta do projeto original (art. 8º).

Aprovada na Câmara, com a emenda da Comissão de Orçamento, foi a proposição enviada ao Senado onde, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, sem quaisquer novas modificações, também mereceu aprovação, sendo, em seguida, submetida à sanção presidencial.

O VETO E SUAS RAZÕES

O veto, que atingiu todo o Projeto, foi aposto em tempo hábil e está assim justificado:

"A inconstitucionalidade decorre do fato de o referido Projeto acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 5º do Ato Institucional.

A proposição contrária, ainda, os interesses nacionais, não só porque constitui uma imposição de novos ônus ao erário, como também por estabelecer elevados preços de vencimentos, incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, pois coloca tais servidores em flagrante superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo."

CONCLUSÃO

Cremos serem os elementos aqui relacionados, informação bastante bastante para orientar o Congresso Nacional no sentido de bem decidir ao apreciar o veto do Sr. Presidente da República.

E' o relatório.

Sala das Sessões, 15 de março de 1965. *Lobão da Silveira*, Presidente — *Beserra Neto*, Relator — *Heribaldo Vieira* — *Nelson Carneiro* — *Pernando Gamo* — *Ezequias Costa*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 24, de 1964 (Congresso Nacional) que altera dispositivo da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina S.A., e dá outras providências.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO. REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 14.30 horas, do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Atilio Fontana — Antônio Carlos e Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Castro Costa — Paulo Macarini e Alvaro Catão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 24, de 1964 (Congresso Nacional) que altera dispositivo da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina S.A., e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Heribaldo Vieira que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Respetivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Castro Costa.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Heribaldo Vieira ... 5 votos
Deputado Castro Costa ... 1 voto

Para vice-Presidente:

Deputado Paulo Macarini ... 5 votos
Deputado Alvaro Catão ... 1 voto

O Sr. Presidente após agradecer o seu pares a sua eleição designa o Sr. Senador Atilio Fontana Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 17 horas do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões sob a Presidência do Sr. Senador Heribaldo Vieira, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atilio Fontana — Antônio Carlos e Heribaldo Vieira e os Senhores Deputados Castro Costa — Paulo Macarini e Alvaro Catão, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 24, de 1964 (Congresso Nacional) que altera dispositivo da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina S.A., e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Atilio Fontana que, na qualidade de Relator, tece considerações circunstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião lavrando eu

José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 11, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24-64, que altera dispositivos da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

O Presidente da República, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 70, § 1º e 87, nº II da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24-64, sob o fundamento de que o mesmo é contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24-64, que tem como objetivo modificar disposições da Lei número 4.122, de 27 de agosto de 1962 que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina e dá outras providências teve origem na Mensagem Presidencial número 31 de 30 de outubro de 1964 a qual veio ao Congresso devidamente acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia.

O projeto, no curso de sua tramitação no Congresso Nacional, recebeu diversas emendas algumas das quais foram aceitas pela Comissão Mista designada para opinar sobre o mesmo, tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional nos seguintes termos:

"Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º, caput da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembleia Geral, por quatro anos podendo ser renovados os mandatos.

"Art. 6º. Além das entidades mencionadas no art. 5º, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras, poderão subscrever ações.

§ 1º. Para efeito deste artigo, a União poderá vender em bolsa as ações de sua propriedade.

§ 2º. A venda das ações da União em bolsa será condicionada à manutenção da maioria do capital social com direito a voto, em poder de acionistas nacionais.

§ 3º. Sempre que houver venda de ações em bolsa deverá ela ser precedida de editais publicados nos Diários Oficiais da União e do Estado de Santa Catarina e nos jornais de grande circulação da sede da sociedade, por três vezes, sendo a primeira com antecedência mínima de vinte dias.

Art. 8º. Fica o Ministério da Fazenda, através do Tesouro Nacional, autorizado a dar garantias a operações de financiamento externo destinadas à execução do empreendimento a que se refere esta Lei, até o montante de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o equivalente em outra moeda, mais os respectivos juros e despesas.

Art. 20. Ao art. 4º da Lei nº 4.122 de 27 de agosto de 1962, é acrescido o seguinte parágrafo:

§ 3º. Constituída a sociedade, o Representante da União nas Assembleias Gerais passará a ser indicado pela Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 3º. O capital social, que fica elevado para vinte bilhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000.000), será cons-

tituído de ações nominativas, ordinárias e preferenciais, cabendo aos estatutos fixar a forma de integralização, número, vantagens e restrições cabíveis a cada categoria de ações, respeitadas as disposições da presente Lei e ressalvados os direitos das ações já subscritas.

§ 1º. E a União autorizada a subscrever a totalidade do capital e elevações futuras, utilizando, para tanto, a dotação global da Comissão do Plano do Carvão Nacional, inscrita nas leis orçamentárias, de conformidade com o art. 7º, § 1º, da Lei número 3.860 de 24 de dezembro de 1960.

§ 2º. A União poderá, a qualquer época, transferir aos Estados, Municípios, Institutos, Autarquias e Sociedades de Economia Mista as ações que subscrever, nos termos desta Lei, independentemente daquelas que cada órgão, por conveniência de sua administração, vier a subscrever.

Art. 4º. A sede da sociedade será na cidade de Florianópolis, independentemente da localização da usina, que obedecerá aos critérios técnicos.

Art. 5º. O prospecto, estatutos e decretos formarão o conjunto de normas complementares à presente Lei.

Art. 6º. A Siderúrgica de Santa Catarina S.A., enquanto a maioria do capital social pertencer à União ou seus órgãos fica isenta do pagamento, por dez anos, de qualquer tributo.

Art. 7º. A autorização prevista no art. 8º da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, só vigorará enquanto a União ou seus órgãos deliverem a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSITIVO VETADO. ORIGEM E JUSTIFICATIVA

Incidiu o veto sobre o artigo 6º do projeto, cuja redação é:

"Art. 6º. A Siderúrgica de Santa Catarina S.A., enquanto a maioria do capital social pertencer à União ou seus órgãos, fica isenta do pagamento por dez anos, de qualquer tributo."

Este dispositivo, que não consta do projeto inicial, resulta de uma subemenda apresentada pela Comissão Mista e diversas emendas de objetivos análogos, e visa a dar um "indispensável estímulo" para a rápida instalação da Indústria Siderúrgica em Santa Catarina, Estado que detém a quase totalidade das nossas reservas de carvão de pedra.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O ato presidencial, vetando o mencionado art. 6º do Projeto, obedeceu ao prazo previsto no art. 70 § 1º da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO

Negando sanção ao art. 6º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24-64, o Sr. Presidente faz sentir que o mesmo concede à empresa em questão "isenção fiscal extremamente ampla que constituiria situação de privilégio em face de outras empresas siderúrgicas, mesmo sob controle estatal, existentes no país", ressaltando por outro lado que a mesma já goza do mesmo favor fiscal assegurado às outras usinas siderúrgicas, quais sejam isenção de impostos de importação e consumo para equipamento destinado à instalação da usina siderúrgica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre o veto presidencial, na forma do dispositivo constitucional que regula a matéria.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1965. — *Heribaldo Vieira*, Presidente. — *Atilio Fontana*, Relator. — *Antônio Carlos*. — *Castro Costa*. — *Paulo Macarini*. — *Alvaro Catão*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.352-A de 1964 — Câmara), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 15 horas, do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer — Silvestre Péricles e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Nelson Carneiro — Pedro Catalão e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1964, (Projeto de Lei nº 2.352-A de 1964 — Câmara) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Sebastião Archer que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 51 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Pedro Catalão.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sebastião Archer ... 5 votos
Deputado Nelson Carneiro ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Pedro Catalão ... 5 votos
Deputado Flores Soares ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Josaphat Marinho Relator da matéria preciosa à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1965

As 18,30 horas do dia 15 de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões sob a Presidência do Sr. Senador Sebastião Archer, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer — Silvestre Péricles e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Nelson Carneiro — Pedro Catalão e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.352-A-64 — Câmara, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Josaphat Marinho que, na qualidade de Relator tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para o uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais devesse fazer uso da palavra, o

Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 12, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 2.352-A, de 1964 (nº 219 de 1964 no Senado), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

De acordo com o estabelecido no artigo 70, § 1º e 3º, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.352-A-64 (nº 219-64 no Senado), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecido, para a apreensão do veto presidencial, o decênio instituído pelo artigo 70, § 2º, da Constituição.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Mensagem nº 2, de 8 de julho de 1964 baseado no artigo 97, inciso II da Constituição, dirigiu-se ao Congresso Nacional solicitando a fixação de novos valores de vencimentos para os servidores de sua Secretaria com vigência a partir de 1º de junho do mesmo ano.

Afirma, em a referida Mensagem, que o pedido visa a "corrigir a situação de inferioridade em que se encontram os servidores integrantes do Poder Judiciário, mormente dos Tribunais Regionais, face aos aumentos gerais já concedidos aos funcionários do Poder Executivo e do Poder Legislativo" e que, na fixação dos valores propostos, agiu o Tribunal "se ateve ao critério já consagrado em leis anteriores, ou seja, de equivalência absoluta dos valores atribuídos aos servidores do Poder Legislativo e Poder Judiciário".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, apresentou projeto de lei, nos mesmos termos já adotados em outros casos semelhantes.

O projeto foi objeto de estudo por parte da Comissão de Serviço Público Civil daquela Casa, que lhe ofereceu emenda, e da Comissão de Finanças. O Plenário da Câmara aprovou o projeto e emenda.

No Senado, a matéria teve parecer favorável das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e foi finalmente aprovada e encaminhada à sanção presidencial.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, no entanto, resolveu vetar a proposição, totalmente, por considerá-la inconstitucional e contrária aos interesses nacionais, com base nas razões constantes da Mensagem Presidencial nº 492, de 1964, a seguir transcritas:

"A inconstitucionalidade decorre do fato de o referido Projeto acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, contrariando o dis-

posto no art. 5º do Ato Inconstitucional.

A proposição contrária, ainda, aos interesses nacionais, são só porque constitui uma imposição de novos ônus ao erário, como também por estabelecer elevados padrões de vencimentos, incompatíveis com os princípios de administração do pessoal, pois que coloca tais servidores em flagrante superioridade de tratamento em relação aos funcionários do Poder Executivo".

SENADO FEDERAL

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 15 DE MARÇO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENNA.

As 14 horas e 39 minutos achem-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Senna
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
Ermirio de Moraes
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Guido Mondim — 13.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão a ata.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sobre a Ata) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tendo ocupado a tribuna, na última sessão, ocasião que, nesta oportunidade, se faz uma reafirmação. Não que alguns jornais brasileiros — especificamente cito o "O Estado de São Paulo" — cometeram um equívoco, relativamente ao discurso por mim proferido. Este tradicional órgão da imprensa bandeirante deu, a respeito do pronunciamento meu, o seguinte registro:

Correção

"Essa situação caótica, de barbuidia, é que teve de ser enfrentada pelo atual governo. A esta altura, o panorama é inteiramente diverso. Os males atacados de rijo, erros e desvios corrigidos com discrição, reordenando, afinal, o País ao seu ritmo de crescimento, já controlou a inflação desenfreada.

"Num único setor o governo Goulart tinha realçacos" — disse — "no relativo a rodovias e energia elétrica". E fez, depois, críticas ao ministro Juarez Távora, "um político em desuso".

Realmente, Sr. Presidente, nada mais fiz do que repetir a opinião na-

CONCLUSÃO

Diante do exposto julgamos em contrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar devidamente o veto presidencial após o Projeto de Lei da Câmara nº 2.352-A, de 1964 (nº 219-64 no Senado).

Sala das Comissões, em 15 de março de 1965. Sebastião Archer, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Silvestre Péricles — Nelson Carneiro — Pedro Catalão — Flores Soares.

clama, de que o Sr. Ministro Juarez Távora, soubido Tenente de 3ª, e homem público em desuso. Mas, a seguir, vem as seguintes expressões:

"A crítica ao ministro da Viação provocou apertes violentos do Sr. Vitorino Freire que, dizendo-se amigo e ex-auxiliar do marechal Juarez Távora, afirmava não admitir-lhe ataques, forçando o orador a amenizar os ataques com a observação de que "realmente a Pasta da Viação é atroz, imensa e repleta de órgãos autônomos, que muito dificultam a ação ministerial". Insistindo, porém, em acusar o Marechal Juarez Távora de "estar de braços cruzados".

Esse noticiário faz crer que o empenhado Senador Vitorino Freire tem a vocação e a capacidade de não fazer amenizar ataques a quem quer que seja. Em primeiro lugar, não houve, de minha parte, exacerbação no debate, e, em segundo lugar, obviamente, o ilustre Senador, que é um homem educado, não teve nenhuma intenção de me culpar de mau uso do meu termômetro oratório, naquele instante.

Quero dizer que não existe, nesta Casa, um Senador capaz de rogar ao colega seu, de qualquer bancada, a amenizar ataques e críticas porventura feitas dentro do plenário, ou em relação a ataques do poder público.

De modo que, quanto a esse equívoco noticiário da imprensa, tenho a dizer apenas duas coisas: uma, invocando o próprio depoimento do Partido Democrata Cristão. O Senhor Juarez Távora e um homem público em desuso. Vive apenas pelas glórias do passado de 1930, e, segundo, o Senador Vitorino Freire não conseguiu nem tinha necessidade alguma de amenizar meus ataques a esse respeito. Invoco não apenas o depoimento de S. Exa. mesmo, mas de todo o Plenário.

Infelizmente, não tenho muitas testemunhas, Sr. Presidente. A gratidão das passagens aéreas continua a esvaziar o Plenário. Mas havia uma meia dúzia de Senadores presentes, que pode atestar que não amenizei nem exacerbei nenhum ataque a custa da interferência do ilustre Senador maranhense, que, aliás, está para comemorar as suas bodas de prata parlamentares.

Com essas palavras Sr. Presidente, retifico a ata e peço desculpas porque pensei que estivesse retificando a ata que conteve a súmula do discurso proferido no dia 11 do mês em curso. Verifico, agora, que na última sessão eu não falei sobre o Sr. Juarez Távora, tema já sedido e que já ingressou em regime de caducidade política. Falei sobre a indústria automobilística, que continua a desarticular a inteligência e a virilidade política e administrativa da Revolução.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O esclarecimento do nobre Senador Eurico Rezende constará da Ata de hoje, para serem assim alcançados os objetivos de S. Exa. (Pausa).

Continua em discussão a Ata.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, será a Ata considerada desde logo como aprovada. (Pausa).

Aprovada.
Passa-se à leitura do expediente pelo Sr. 1º Secretário.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE:

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE 11 DO MÊS EM CURSO:

I — de agradecimento de comunicações referentes à aprovação de vetos presidenciais:

— Mensagem nº 16-65 (nº de origem 12-65), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 2.170-B-64, na Câmara e nº 129-64, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 30.567.300, para os fins que especifica;

— Mensagem nº 16-65 (nº de origem 13-65), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 4.484-B-62, na Câmara e nº 49-64, no Senado, que revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho;

— Mensagem nº 17-65 (nº de origem 14-65), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 3.092-B-61, na Câmara e nº 105-64, no Senado, que isenta o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro do pagamento de laudêmios e foros devidos em virtude de permuta e manutenção de posse de terrenos e dá outras providências;

— Mensagem nº 18-65 (nº de origem 15-61), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 3.692-B-61, na Câmara e nº 37-63, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Darcy Vargas terreno de acrescido de marinha, situado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

— Mensagem nº 19-65 (nº de origem 16-65), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 2.172-C-64, na Câmara e nº 139-64, no Senado, que institui o salário-educação;

— Mensagem nº 20-65 (nº de origem 17-65), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 4.518-C-62, na Câmara e nº 127-64, no Senado, que autoriza a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS) a transferir para o patrimônio das Cooperativas do Rio Grande do Sul os armazéns prometidos vender pela Comissão de Triticultura Nacional (COTRIN);

— Mensagem nº 21-65 (nº de origem 18-65), com referência ao veto aposto ao Projeto de Lei nº 9-64 (C. N.), que regula as promoções dos Oficiais de Exército;

II — de agradecimento de comunicações de aprovação do Senado a nomes propostos para cargos cujo provimento dependa de prévia aquiescência desta Casa:

— Mensagem nº 22-65 (nº de origem 19-65), com referência à escolha do General Riograndino Kruehl para o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento Federal de Segurança Pública;

— Mensagem nº 23-65 (nº de origem 20-65), com referência à escolha do Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Viet-Nam.

OFÍCIOS DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

— Nº 117, de 23 de fevereiro findo — Comunica haver aquela Casa rejeitado a emenda do Senado ao Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 279-64, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais;

— Nº 189, de 11 do mês em curso — Encaminha, para o arquivo do Senado, um dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 274-64, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1965 (após sanção presidencial);

— Nº 190, de 11 do mês em curso — Encaminha, para o arquivo do Senado, um dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117-64, que cria a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (após sanção presidencial);

— Nº 191, de 11 do mês em curso — Encaminha, para o arquivo do Senado, um dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 137-63, que altera o § 1º do art. 4º da Lei número 3.858, de 23.12.1960 (após sanção presidencial);

— Nº 192, de 11 do mês em curso — Encaminha, para o arquivo do Senado, um dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19-63, que dispõe sobre associados obrigatórios do Serviço de Assistência a Seguro Social dos Economistas (após sanção presidencial).

TELEGRAMA

Do Sr. Governador do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

Justiça BSB

Senado BSB

Telex NR 436

Urgente

Exmo. Senador Auro Moura Andrade

Senado Federal

Brasília DF

Rádio vindo Manaus AM 10 83 3 1020

GE 94 de 10 3 65 — Tenho prazer levar conhecimento Vossência demais Membros essa Casa Congresso Nacional v.g. realizaram se domingo eleições para Prefeitura Manaus pt Pleito decorreu inteira tranqüilidade pt Primeira vez depois dezoze anos tal sucedeu sem que tivesse havido utilização dinheiros públicos para compra consciências bem como prática atos atentatórios sagrados princípios liberdades cívicas para uso direto voto foi assegurado este Governo conforme pronunciamento próprio presidente Tribunal Regional Eleitoral pt Cordiais Saudações.

Artur Cezar Ferreira Reis — Governador Amazonas.

TRNS por Lourdes às 1720 de 11 3 65

Recebido por Emilio OK OK.

PARECERES

nºs 116, 117 e 118, de 1965

Nº 116, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1963 que institui uma nova unidade monetária, a escala móvel de salários, estabelece diretrizes sócio-econômicas e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto, apresentado pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, institui nova unidade monetária, estabelece sua relação de valor com a unidade monetária vigente e encerra disposições outras, que se fazem necessárias à complementação final dessa mudança.

A proposição estabelece também a escala móvel de salários, nos seguintes termos:

“Os salários de todos que, no território brasileiro, exerçam atividades produtivas de qualquer natureza, inclusive aposentados ou reformados, serão simultaneamente aumentados na mesma proporção e sempre que a elevação do índice de custo-de-vida for registrada por órgão governamental competente”.

Concomitantemente à escala móvel de salários — e ainda o texto da proposição que estamos reproduzindo — serão adotadas medidas econômicas diversas, para tornar o juro e o câmbio também móveis, todos com vistas à reorganização do mercado brasileiro de capitais.

O reconhecimento da constitucionalidade do projeto prende-se, em nosso entender, à conclusão a que possamos chegar em torno da harmonia ou da contradição do seu conteúdo, com o art. 67, § 1.º, da Constituição Federal, cujos termos são os seguintes:

“Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira”.

Versa o projeto assunto compreendido na categoria de matéria financeira? — perguntamos.

Responder a essa pergunta implica, obviamente, na tranqüila adoção de um determinado conceito do que seja matéria financeira.

Diz o *Dicionário Econômico — Comercial e Financeiro*, do Sr. Luiz Souza Gomes — única obra, no gênero, publicada no Brasil — que Finanças e “termo derivado, segundo uns, de *finis*, que em alemão quer dizer *usura*; segundo outros, do latim *financia*, que significa prestação pecuniária; ou de *finer*, pagar — palavra francesa ... As finanças compreendem além dos créditos materiais do Estado, a ciência da sua administração e da sua imposição ... E’ o movimento preventivo, o ato pelo qual são autorizadas as despesas e calculadas as receitas do Estado”.

Cabe, nesta sequência de considerações incluir a observação de que a competência para iniciativas em matéria financeira, reservada pela nossa Carta Magna à Câmara dos Deputados, tem origens históricas — definidoras de seu exato sentido — relacionadas com o próprio direito que as assembleias populares muito cedo conquistaram, de caber a elas, exclusivamente, a competência para autorizar criação, majoração de impostos, ou quaisquer operações financeiras propiciadoras de recursos para o Governo, tais como empréstimos externos e internos, ou emissão de valores.

Como essa busca de recursos novos por parte de qualquer governo faz-se, sempre, em função do aumento de despesa que ele precisa ou deseja fazer, o princípio firmado há séculos por Assembleias como os Estados Gerais, na França, as Cortes, na Península Ibérica, e o Parlamento, na Inglaterra, outro significado não possui senão o de garantir ao contribuinte: aos homens comuns, ao povo, o direito de controlar, de fato, os gastos do Estado.

Ora, os Deputados que integram o Congresso brasileiro são representantes de parcelas numéricas do eleitorado do país, isto é, da parte da população nacional que exerce direitos políticos. Enquanto isso nós, os Senadores, representamos as Unidades da Federação. Explica-se, nessa ordem de idéias, haverem os constituintes de 48 atribuído à Câmara dos Depu-

tados e não ao Senado Federal a competência para iniciar leis sobre matéria financeira.

No caso específico do projeto em foco, não existe autorização de despesa, nem cálculo de receita.

E’ verdade que uma das disposições nele veiculadas suscita, à primeira vista, certa dúvida embaraçadora à afirmação que fazemos, mas, como iremos ver, é uma dúvida que se dilui, quando nos aprofundamos um pouco no exame do texto.

O ponto a que nos referimos é o disposto no parágrafo 1.º do art. 1.º:

“O valor de um Cruzeiro Novo CN\$ 1,00 é igual a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) dos atualmente em vigor”.

O que está escrito faz supor, a princípio, que existe uma autorização tácita de despesa e essa despesa estaria representada precisamente pelos 99 cruzeiros a menos no valor de cada cruzeiro existente nos cofres públicos, no momento em que a lei entrasse em vigor.

A verdade dos fatos, todavia, é outra. Moeda e unidade monetária são apenas palavras — não são valores. O que define o valor de uma moeda ou de uma unidade monetária, em qualquer lugar ou época, é apenas sua relação de troca, seu poder aquisitivo.

Nenhum diploma legal poderá fixar ou alterar poder aquisitivo de qualquer moeda. E a observação que cumpre acrescentar no caso dos cem cruzeiros velhos que passarão a valer um só cruzeiro, é que, quando isso ficar deliberado — se ficar — o total de cruzeiros novos de que passar a dispor o Estado, terá o mesmo poder de compra de toda a moeda que ele substituir.

O mesmo raciocínio aplica-se às demais alterações previstas no projeto, sejam a instituição do salário móvel, ou as medidas econômicas para tornar o juro e o câmbio também móveis.

O projeto, versando assunto com implicações econômicas, mas não financeiras, é simplesmente normativo e seu exame, quanto ao mérito, não está na faixa de análise reservada a esta Comissão.

Propomos, outrossim, sem prejuízo da opinião que formularemos sobre o projeto, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, que seja ele encaminhado por este Órgão à Comissão de Economia, cujo pronunciamento, no caso, não solicitado pela Mesa, reputamos indispensável ao bom preparo da matéria para sua votação em plenário.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada encontramos na proposição que impeça seu livre trânsito nesta Casa, concluímos.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves Presidente. — Jefferson de Aguiar Relator. — Eurico Rezende. — Rui Carneiro. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi.

Nº 117, DE 1965

Da Comissão de Economia, ao projeto de Lei nº 115, de 1963.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

O projeto de Lei em causa, de autoria do ilustre senador Vasconcelos Torres, institui uma nova unidade monetária — o Cruzeiro Novo, símbolo CN\$ — de valor igual a cem cruzeiros dos que vigoram atualmente. A nova moeda circulatória con-
correntemente com as cédulas e moedas metálicas existentes no momento, que continuariam com curso legal.

Do mesmo tempo, a proposição estabelece a escala móvel de salário para todos os que exerçam atividade

produtivas no país e estende a providência aos juros e ao câmbio, através de medidas econômicas setoriais e regionais, a serem adotadas posteriormente.

Apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relatado pelo nobre senador Jefferson de Aguiar, mereceu o projeto parecer favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade, sendo-lhe requerida no entanto, o opinião da Comissão de Economia. Solicitado, pelo presidente desta Comissão, pronunciamento do Ministério da Fazenda, a proposição recebeu pareceres contrários da Caixa de Amortização e do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Em nossa opinião, uma reforma monetária só tem condições de produzir resultados satisfatórios se efetivada dentro de um programa, dentro de um conjunto de medidas de ordem econômica e financeira que impecem a desvalorização da moeda. Para isso, torna-se mister o conhecimento exato da produção nacional e, principalmente, de todos os aspectos das exportações e importações das divisas do país no exterior e no nosso caso com o desalinhamento econômico, a longo prazo. Somente assim, estamos em condições de estabelecer base diferente da moeda, no sentido de não desmoralizar mais uma vez o padrão monetário do país.

Além disso, o Brasil não possui ainda um sistema de estatística eficiente que possibilite a observação regular, mensal, ou mesmo trimestral, dos fatores indicativos da evolução do desenvolvimento nacional, de suas necessidades comerciais, industriais e agrícolas. Enfim, a iniciativa, embora encare elementos de mérito indiscutível, pelo seu caráter de tentativa em favor da recuperação do cruzeiro, poderá, a nosso ver, levar o país a uma aventura por faltarem as bases sólidas e essenciais às medidas que propõe.

Em face dessa convicção, fomos pela rejeição do projeto.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1964. — *Leite Neto*, Presidente — *José Euríbio*, Relator — *Lopes da Costa* — *Almi de Sá* — *Mello Broch* — *Odila Fontana*.

12 DE 1965

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1965.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Ilustre Senador Vasconcelos Torres apresentou o presente projeto, que institui uma nova unidade monetária, denominada Cruzado Novo, tendo como símbolo CN\$ 1,00 e correspondente de seu valor a cem cruzeiros (Cr. 100,00) das que vigoram atualmente.

Estabelece, ainda, que as cédulas e moedas metálicas em circulação no País, continuem a ter curso legal, em conformidade com as peças do novo sistema, guardada a diferença do valor entre as duas moedas.

Também, como providência concomitante, dada o projeto a escala móvel de salários, determinando que as retribuições salariais de todos os que exercem atividades produtivas de qualquer natureza, inclusive aposentados ou reformados, serão aumentadas na mesma proporção e simultaneamente a elevação do índice de custo-de-vida, fixada por órgão competente.

O projeto foi apreciado pelo Conselho de Constituição e Justiça, que, sem produzir o pronunciamento de sua juridicidade e constitucionalidade, passou para a Comissão de Economia, cujo pronunciamento é indispensável ao bom preparo do material para sua votação.

Tendo presentes os pareceres da Caixa de Amortização e do Conselho Técnico de Economia e de Finanças

do Ministério da Fazenda, a Ilustrada Comissão de Economia manifestou-se contrariamente ao projeto, sob o fundamento de que "uma reforma monetária só tem condições de produzir resultados satisfatórios se efetivada dentro de um programa e de um conjunto de medidas de ordem econômica e financeira que impeçam a desvalorização da moeda".

A mudança do padrão monetário de uma nação encerra, de fato, medida financeira de mais alta importância, o mesmo ocorrendo relativamente à instituição da escala móvel salarial, pelas profundas repercussões que produzirá na sua vida econômica e financeira, seja qual for o regime do preço das utilidades inflacionário ou não e o poder aquisitivo do povo.

Sob o aspecto puramente financeiro, estamos que não se justifica, ou que ainda não se faz necessária, a adoção, em nosso país, de uma nova unidade monetária, e isto porque ela, sem dúvida, sobre não contribuir para a melhoria do nosso meio circulante, constitui uma providência inútil ou redundante, e, por conseguinte, desaconselhável, em virtude da manutenção do valor da cédula que lhe é correspondente.

Por outro lado a adoção desta providência, mesmo complementada pelas medidas preconizadas pelo projeto, não constituirá instrumento eficaz para a contenção de desequilíbrio financeiro, nem tampouco para a melhoria das condições de poder aquisitivo dos gêneros e utilidades.

Em contrapartida, a instituição de uma nova unidade monetária, na atual conjuntura econômica do Brasil, só poderá concorrer para acarretar maiores despesas, agravadas pela concorrência de duas moedas no trato comercial.

Estamos particularmente convencidos que, através de medidas de natureza puramente econômicas, com recursos fornecidos pelas leis existentes, o Brasil poderá superar a atual crise sócio-econômica em que se debate devido a implantação do processo inflacionário, após o término da recente inflação mundial.

Relativamente à escala móvel salarial, entendemos que, se ela pode contribuir para a equalização da situação interclassista, em determinados momentos econômicos de uma nação, suprimindo atritos entre o capital e o trabalho, motivadores de sucessivas reivindicações salariais, num país como o nosso, em via de desenvolvimento e empenhado atualmente num processo de desinflação e de estabilização do custo de vida, e em respeito ao livre empreendimento, e medida, também, não nos parece recomendável.

Reconhecendo muito o bem, e o bem por um lado, e a justiça, por outro, do projeto, não a ter o projeto cujo interesse pela recuperação e saneamento de nossa moeda tem no projeto sua maior demonstração, somos de parecer, pelos motivos expostos, que ele deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1964. — *Daniel Krüger*, Presidente — *Pessoa de Queiroz*, Relator — *Luiz de Mattos*, Vereador — *Antônio Juchá* — *Sigfredo Pacheco* — *Lobão da Silveira* — *Eurico Rangel* — *Beterra Neto* — *Wilson Gonçalves*.

Paracer nº 119, de 1965

Redação do projeto para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1965.

Relator: Sr. Josephat Morillo.

A Comissão apresenta a proposta de Lei do Senado nº 119, de 1965, que

determina a elaboração de Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de março de 1965. — *Walfredo Gurgel*, Presidente — *Josephat Morillo*, Relator — *Lobão da Silveira*.

ANEXO AO PARACER Nº 119-65

Redação do projeto para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1965, que determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos de que trata o art. 199 da Constituição Federal serão aplicados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) mediante um plano de objetivos gerais, regionais, setoriais e locais, a curto ou a longo prazo, conforme a natureza, as peculiaridades, a conveniência e a das nações dos projetos que pretender executar ou que lhe forem propostos e que apresentem probabilidades de formar, fortalecer ou assegurar bases para o desenvolvimento imediato ou subsequente da região.

Art. 2º A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) empregará os recursos a que se refere o artigo anterior somente dentro da área amazônica delimitada no art. 2º da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1952, e o fará em harmonia com os governos locais, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato com entidades públicas ou particulares.

Art. 3º Anualmente, o Conselho de União consignará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), através do Ministério da Fazenda, o valor da dotação resultante da legislação prevista no art. 199 da Constituição Federal, destinada globalmente para custeio das despesas gerais de administração e para despesas de investimento, totalizadas em proporção à área amazônica de cada unidade geográfica, conforme a delimitação fixada no art. 2º da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1952.

Parágrafo único. As despesas atribuídas a cada unidade geográfica regional serão empregadas em conjunto e vice-versa a pesquisa e cultura de problemas de saúde, educação, habitação, abastecimento de água, esgotos, educação, energia, luz, transportes, comunicações, portos, navegação de vias navegáveis, agricultura, silvicultura, atividades artesanais, organização social comunitária e outros cuja finalidade seja promover o desenvolvimento, o aproveitamento e a exploração da organização e a defesa das riquezas naturais da região, bem como a implantação de empreendimentos e serviços básicos para o desenvolvimento da Amazônia e consequente elevação do nível e das condições gerais de vida das suas populações.

Art. 4º A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) elaborará e até 15 (quinze) dias antes do início de cada exercício financeiro do União submeterá ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Estados Regionais, a fim de ser aprovado mediante decreto, o Plano de aplicação de que trata esta lei, com as especificações relativas a cada unidade geográfica, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º Uma vez publicado o decreto aprovatório, o Tribunal de Contas fará o registro dos créditos orçamentários destinados à Superintenden-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — É lida a leitura do expediente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 15 de março de 1965

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, avendo ausentado desta Capital, transferi o exercício da Liderança do Partido Social Democrático, nesta Casa, ao Senador Sigfredo Pacheco.

Atenciosas saudações. Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965

Atribuindo poderes para o caso do direito de representação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer do povo independentemente de despesas, poderá recorrer ao Presidente da República e chamar providências contra excessos, omissão, negligência e práticas ilícitas de autoridades, com consequente abusos do poder econômico.

Parágrafo único. A representação será por escrito e quando utilizada por meio de telegrafia, a representação por meio de telegrama, a representação por meio de carta, a representação por meio de qualquer outro meio que se tenha de apresentar para a decisão da lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição da República, artigo 141, parágrafo 3º, atribui ao povo o direito de recorrer ao Presidente da República e chamar providências contra excessos, omissão, negligência e práticas ilícitas de autoridades, com consequente abusos do poder econômico.

Esta lei tem por finalidade, além do mais, a de estabelecer a forma de como o poder econômico, independentemente de despesas, poderá recorrer ao Presidente da República e chamar providências contra excessos, omissão, negligência e práticas ilícitas de autoridades, com consequente abusos do poder econômico.

A proposta de lei, além de estabelecer a forma de como o poder econômico, independentemente de despesas, poderá recorrer ao Presidente da República e chamar providências contra excessos, omissão, negligência e práticas ilícitas de autoridades, com consequente abusos do poder econômico.

sentimentalmente, com o Poder Central, sempre praticamente ausente e afastado da realidade.

Brasília, 15 de março de 1935. — Senador Edmundo Fernandes Leão.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mala requerimento de informações que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 36, de 1965

Requeremos que, observadas as prescrições regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as informações seguintes:

- 1) Qual o produto da renda do Fundo de Auxílio aos Estados, instituído pela Lei n.º 4.388, de 23 de agosto de 1964?
- 2) Do total arrecadado, quanto foi distribuído aos Estados?
- 3) Quais os Estados beneficiados, com que importância, para que fins, e a que critérios de ordem geral obedeceu a concessão dos auxílios?

Justificação

A lei n.º 4.388, de 23 de agosto de 1964, estipulou, em seu art. 4.º, que 50% da arrecadação proveniente das alterações introduzidas na cobrança do imposto de consumo serão destinados para a constituição de um Fundo de Auxílio aos Estados, a ser distribuído de conformidade com critérios de ordem geral, estabelecidos pelo Presidente da República.

A mensagem presidencial, enviada ao Congresso na abertura da presente sessão legislativa, esclarece que as medidas tributárias adotadas no exercício findo proporcionaram presumivelmente, um acréscimo de arrecadação da ordem de Cr\$ 200 bilhões. E atenta: "Dêse montante, uma parcela substancial serviu para a concessão de assistência financeira aos Estados da Federação mais necessitados, nos termos da lei que dispõe sobre o adicional do imposto de consumo."

Não elucida a mensagem, porém, no seu contexto, os nos quadros estatísticos que a completam, e quanto se elevou o Fundo de Auxílio aos Estados, quais as unidades beneficiadas, com que valores, e a que critérios obedeceu a distribuição.

Constituindo o Senado representação dos Estados, e de importância essencial que conheça esses esclarecimentos e pormenores, que serviram de dados informativos básicos à tarefa legislativa e à apreciação do comportamento do governo.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1935. — Senador Josephat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) O Requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) O Requerimento não depende da deliberação do Plenário. Será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 37, de 1965

Requiro, na forma regimental, a publicação no Diário do Congresso Nacional e a inserção no "Anais desta Casa", do editorial Missão Nacional, publicado pelo grande órgão da imprensa, "O Globo", em sua edição do dia 12 do mês em curso. Sala das Sessões, em 15 de março de 1935. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) De acordo com o Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário na sessão ordinária seguinte independentemente de parecer da Comissão Diretora, por se enquadrar a transcrição pedida no limite previsto nos dispositivos regimentais.

A Presidência deferiu o Requerimento nº 25, de 1965, pelo qual o senhor Senador Cattete Pinheiro solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Agricultura.

Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Aurélio Viana, a quem dou a palavra.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) Senhor Presidente, Srs. Senadores, estamos apaixonados pelos problemas do custo da vida, pelos problemas que abarcam a indústria nacional, pelos problemas políticos, quando os responsáveis pelo destino deste país advoçam, inclusive, a eliminação, pela dissolução dos partidos políticos existentes, que nos esqueçamos outras questões vitais que implicam na sobrevivência deste país, como aquela de que os jornais se vêm, ultimamente, ocupando — a internacionalização da Amazônia.

Já hoje não correm perigo as pequenas agremiações político-partidárias deste país, também as grandes. Governadores de Estado, como o illustre Sr. Magalhães Pinto, pleiteiam a dissolução dos partidos políticos existentes, a reformulação da vida partidária, neste país, e a criação de novos grêmios político-partidários.

Com que nomes? — Partidos da Revolução? — Partidos anti-revolucionários? Partido contra-Revolução? — Ou seria a organização partidária deste país, com os mesmos homens, os mesmos dirigentes, que, por passe de magia, apenas tratariam de reorganizar-se, continuando a vida política do País como do conhecimento de todos? Ou que sistema se criaria? Um outro sistema, híbrido como foi tachado o Parlamentarismo, em má hora implantado no Brasil e que fracassou redondamente, como previamos? Ou um sistema colegiado, tipo uruguaio, tipo suíço? Que sistema o gênio político brasileiro irá criar, tentando a salvação dos restos da Democracia que ainda existe neste país?

Sr. Presidente, enquanto todos se preocupam com esses problemas, não a imprensa e a minha preocupação vai mais além: é com a integridade nacional!

(Lendo):

Já houve quem afirmasse que o problema da Amazônia é tão grave quanto o do Nordeste.

Tão ou mais grave, acrescentamos nós. Mais grave porque região cobrada, imenso depósito de matérias primas, verdadeiro continente praticamente desabitado e apresentado como solução para os problemas dos países superpovoados.

Há bem pouco tempo um dos conhecedores mais completos das questões relacionadas com o mundo Amazônico escreveu que "o apetite" que a Amazônia tem despertado, está aguçado nos dias que correm.

São palavras de um homem que se integrou na demonstração. "Revolução Brasileira", no movimento armado que empolgou o poder.

(Lendo):

"Ora, na Amazônia — e aí é que está o perigo — o espaço físico imenso apresenta-se praticamente aberto aos mais decididos, aos mais ousados. O chamado imperialismo das nações fortes não é uma página de lirismo.

Existe e não encerrou o seu ciclo de vitalidade. Não pode nem deve ser desmerecido. Pior que ele, no entanto, é a tendência à internacionalização de trochos do mundo, que já se pretende seja operação necessária, uma solução para agasalhar aqueles que não têm onde viver ou reclamam contra a fome que os atormenta."

E apresenta aquele nacionalista integrado nesta revolução, como prova da sua afirmativa, a opinião de Robert Brittan, exposta no seu livro "a luta contra a fome", quando esse escritor, na análise que faz das terras tropicais, advoga a tese de que essas terras só podem ser valorizadas "pela intervenção do organismo do tipo da Hileia Amazônica, que disponham de técnica e de capitais internacionais vultosos..."

Arthur Bernardes, o grande nacionalista brasileiro, que nos deixou admiráveis exemplos de luta na defesa da integridade territorial e da independência econômica do nosso país, afirmou que nós brasileiros, somos, demasiadamente crédulos...

Crédulos e cépticos, não acreditamos nessas notícias. Num outro país mais civilizado, de classe dominante mais responsável, assunto dessa natureza, ventilado por órgãos da imprensa, teria levado à mobilização do Governo — o Poder Legislativo, o Poder Executivo e até o Poder Judiciário — para uma tomada de posição: o Legislativo exigindo do Executivo a sua palavra, a sua opinião, o seu pensamento sobre um problema que consideraria vital.

No país dos crédulos e dos cépticos, no país dos fatos consumados, isto quase não tem importância, é questão de honra, questão secundária. Interessaria mais o ataque pessoal, a retaliação pessoal muito mais, porque muito mais apaixonante num país de cultura política incipiente.

Referia-se Bernardes aos cientistas estrangeiros que percorriam a Amazônia, em todas as direcções, trazendo instruções secretas dos seus governos, como se aqui estivessem preocupados, apenas, com problemas de ordem científica e com o firme propósito de ajudar-nos em nossa luta contra o subdesenvolvimento. Até mesmo revelava a sua preocupação com certos missionários que, travestidos de cordeiros, eram lobos que tentavam devorar as riquezas nacionais em benefício dos seus países. Daí-nos, então, a opinião de Joaquim Nabuco, quando, para prover que esses cientistas estivessem sempre a serviço dos seus governos, denunciava as instruções secretas que traziam, instruções que nem todos os membros da expedição conheciam.

Quando estive nos Estados Unidos — nunca tive oportunidade de fazer esta revelação — fui convidado, com o grupo que integrava, para uma visita à casa de um dos magnatas do petróleo, — chefe de uma companhia independente — não pertencente aos grandes grupos petrolíferos da outra América — que inclusive, lutava, segundo nos disseram, para não ser esmagado pelas grandes potências petrolíferas ali existentes. Na conversa que tivemos, revelou-nos, o presidente da companhia angelicamente que um dos seus filhos destinara-se à carreira missionária e, na companhia de um jesuíta, teria ido receber instruções do Departamento de Estado, antes da partença para o Brasil.

Para nós, autênticos nacionalistas, o perigo continua bem atual e bem vivo. O cientista a serviço do outro país, principalmente depois que foram reveladas as nossas riquezas, passou a interessar-se mais, e estas passaram a cobia de grupos internacionais poderosos, que avançarão fatalmente, se não houver de nossa parte uma política firme e uma atitude decisiva, que os leve a compre-

ender que reagiremos, por todos os meios e modos, contra qualquer tentativa de se apossarem das nossas riquezas e do território que é parte integrante da grande Pátria, do grande todo nacional.

Fazemos nossas as palavras de Bernardes, quando proclama:

"Nutrimos pelos Estados Unidos e pela Inglaterra um grande apreço, e a história de cada um desses países suscita-nos admiração por seu povo, especialmente por seu indomável amor à liberdade. Mas isso não significa que, em conflito de interesse do Brasil, deixemos de colocar-nos ao lado do interesse do nosso País. E' esse um imperativo a que não devemos fugir.

Representante da Nação, como seu Deputado no Parlamento, e, assim, advogado nato de seus interesses, não haveria por onde conduzir-nos de outra forma. Isso sucede precisamente no caso do seu petróleo, que súditos daqueles países pretendem explorar.

Não somos e nunca fomos partidários de isolamento do Brasil. Queremos colaborar com as Nações, sobretudo no respeito à paz, à sua manutenção e ao bem estar de todos os povos. Mas, levados por esse sentimento, não devemos pensar em lhes dar tudo de graça, como tem acontecido até agora.

Pode-se dizer que demos ao estrangeiro o minério de ferro, fonte inesgotável de recursos, de que poderíamos sofrer imensas vantagens para realizar todo o nosso progresso e preparar-nos melhor futuro. Julgo essas fontes de recursos perdidas para nós. Um dos nossos acordos colocou em mãos de potências estrangeiras o destino do nosso minério. Dependemos do seu consentimento para o vendermos a quem quiser-mos.

Acabamos de ceder gratuitamente a uma potência estrangeira fontes de minérios raros, fontes de energia atômica, e de que modo? Por um tratado internacional a que se deu o nome de administrativo, talvez para soná-lo ao exame constitucional do Poder Legislativo."

E se fal agora num novo tratado administrativo, numa interpretação *sui generis* da lei que criou a Petrobrás, para que, assim, permitida a entrada do monopólio internacional do petróleo na PETROBRÁS, o que seria, a nosso ver, um crime de lesa-pátria, um retrocesso no panorama da política petrolífera nacional. E tudo feito à escapa e às escondidas. Verdade? Mentira? Veio a público! Ninguém contestou até hoje, que se saiba. Já tive ensejo de dizer que uma das tarefas mais árduas do político, no Brasil, é defender as riquezas naturais do País. Di-lo Bernardes, e muito bem.

São poucos os que sobram daquela geração de homens de fibra do quilate de Bernardes. Desapareceram quase todos os que estão na cúpula. Ainda existem os daquela fibra lá no submundo desconhecido, no mundo horizontal brasileiro.

Se fosse vivo, teria estado do nosso lado ou melhor liderando a luta contra o acordo com a Hanna, verdadeiramente atentado à soberania do Brasil.

E essa conclusão, reveladora do seu patriotismo e da sua preocupação com os destinos da pátria comum:

"Nesta altura dos acontecimentos, procurei conhecer o que era o petróleo. Já me dedicara, profundamente, a questão do minério de ferro, pretendido pela Itabira Iron, e havia também estudado a questão do Instituto In-

ternacional da Hileia Amazônica, que outra coisa não era senão o desmembramento do território nacional. O caso da Hileia Amazônica ficou, até hoje, parado, sem seguimento, à espera não sei de que."

"Os perigos dessa ordem, que tociam o Brasil, são enormes, não ignorados de todos os brasileiros, pode-se assim dizer."

Quem poderia hoje contestar a existência do manganês do Amapá e do Aripuanã? Da bauxita de Trauíra? Do minério de ferro de Vila Nova? Dos diamantes, do ouro e do petróleo, no Rio Branco, no Marabá e no Madeira? E no mogno, que vem sendo contrabandeado, assim como o ouro, em proporções imensas, para o exterior? Dizem que o outro contrabandeado, o outro extraído da região amazônica, o ouro já levado por mãos impuras para o estrangeiro, para o exterior, teria dado, de muito, para o resgate de toda a dívida externa do Brasil.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Lobão da Silveira — Há uns dois ou três anos, estive nesta Capital do Prefeito de Itaituba, no Estado do Pará, que veio denunciar ao Governo o contrabando de ouro naquela região, que era imenso, e pedir a presença de uma autoridade federal naquela cidade para, ao menos, arrecadar os impostos. Até hoje não se tomou uma providência nem mesmo um coletor federal lá existe para arrecadar os impostos.

O SR. AURELIO VIANA — Confirmo V. Exa. como legítimo representante da Amazônia, a denúncia que lenho em jornais e livros, sobre os atentados que se cometem contra o Brasil, contra a sua economia, contra a sua independência, contra a libertação do seu povo. Diz bem V. Exa.: a denúncia foi feita por autoridade local e até hoje nenhuma providência foi tomada. Denúncias como essa foram feitas quando governavam o País outros elementos, outros grupos, que calaram no vácuo, calaram no esquecimento. Trata-se da independência, econômica de nossa Pátria? Isto pouco importa. Vamos limpar o Brasil das mãos sujas, daquelas mãos que surrupiavam pouco, e vamos soltar as mãos daqueles que estão a serviço de grupos internacionais, dos monopólios condenados pelos homens de consciência, pelos príncipes da Igreja em encíclicas famosas, algumas delas tiradas da circulação, nos tempos que correm, como a *Mater et Magister*.

Os jornais noticiam que essas encíclicas — que esclarecem os cristãos de todos os credos, e até os não cristãos, para que entendam, com a linguagem da pátria, problemas que, se resolvidos, trazem implicações tremendas e positivas — estão sendo cassadas, como o fora a própria Bíblia em tempos não muito remotos, e jogadas nos cofres fortes da estupidez, da ignorância propagada, do fanatismo reacionário, porque o fanatismo religioso está desaparecendo do mundo e está sendo coberto e substituído pelo fanatismo reacionário dos cegos que não querem ver, dos surdos que não ouvem, não querem ouvir, dos que perderam a sensibilidade.

Aprenderam o Novo Testamento, no Estado do Rio, porque trazia uma fita vermelha na sua capa!

Sr. Presidente, isto é um sinal terrível — o sinal dos tempos. Em certos países que conheço tal seria motivo a uma luta — principalmente do Parlamento — a um protesto ve-

mente, porque é assim que principia o movimento que, fatalmente, termina no regime de lábios cerrados.

Sei que muitos preferiram que eu estivesse aqui a insultar as autoridades constituídas pelo voto do povo ou pelo voto do Parlamento, por pressão ou não; que eu estivesse aqui insultando os meus pares. Muitos acham que análise é insultar; que com insultos e apódos o homem revela coragem. Tem-se a prova de subdesenvolvimento cultural e político quando essa mentalidade é criada. A verdadeira coragem está na denúncia dos que espoliam as riquezas nacionais, dos que evitam o desenvolvimento pátrio.

A Amazônia não pode e não deve continuar abandonada como região sem dono e sem possibilidades. Parte da riqueza Nacional foi destinada à recuperação da Amazônia e, infelizmente, parte daquela porção destinada à Amazônia nunca lhe foi entregue, e a outra parte muitas vezes malbaratada, perdida, em projetos cuja finalidade, muita vez, era o eleitoralismo puro e não o desenvolvimento da vasta região que poderia abrigar, perfeitamente — segundo um dos maiores cientistas que ali estiveram — creio que uns quatrocentos milhões de indivíduos, facilmente. Desafiavam-se suas riquezas naturais, e o Brasil, que dentro de trinta anos terá sua população duplicada, delas necessita.

A industrialização desses produtos, das suas riquezas naturais, é fator decisivo ao desenvolvimento da Amazônia e, por via de consequência, do Brasil.

Agora, quando o mundo, altamente industrializado, está preparado para uma nova hecatombe — que a ninguém poupará e a todos envolverá — volta-se a falar na internacionalização da Amazônia, o que significa, noutros termos, na sua transformação no Eden dos monopólios, pois só a eles interessa a posse do cioso adormecido, inexplorado.

Também, num passado não muito remoto, afirmava-se que o Instituto Internacional da Hileia Amazônica era um fantasma, fruto da imaginação fértil de brasileiros desavisados. No entanto, ali se encontrava como realidade palpável e viva, em plena formação, em plena elaboração, sob a inspiração de um instituto internacional — a UNESCO — e a canção de muitos brasileiros, dentre os quais podemos destacar o Presidente da Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, os professores Miguel Osório de Almeida, Olímpio da Fonseca e Carlos Chagas Filho.

Finalmente, o projeto da criação da Hileia Amazônica foi enviado ao Congresso Nacional — creio que no Governo Dutra — e de logo recebeu aprovação — diga-se de passagem — apressada da Comissão de Relações Exteriores da Câmara.

Quem não queria, árcuec tempo, servir aquele Governo?

Surgiram as primeiras escaramuças na Imprensa, e, no Parlamento, agitou-se a figura extraordinária de Arthur Bernardes — o grande defensor da causa nacional, da integridade nacional. Por intuição, por convicção sentiu o perigo, reagiu imediatamente, e o Estado Maior das Forças Armadas, em estudando o anteprojeto enviado pelo Governo de então, descobriu os perigos e lhes impôs limitações. E a luta prosseguiu, apaixonante, projetando-se além das fronteiras do nosso país, porque não era apenas o Brasil interessado no projeto: diversas outras nações latino-americanas, que têm interesses na Amazônia, preocupavam-se com o assunto.

O Instituto Internacional da Hileia Amazônica era o grande distorcer a apropriação de uma vasta região não somente brasileira, repito, em detri-

mento do nosso progresso e do nosso desenvolvimento. Na verdade, empenhava-se o futuro dos nossos filhos, negociava-se, de mão beijada, o patrimônio da nação brasileira, que não pertencia a um Governo mas à totalidade do povo, do povo presente e do povo futuro.

Desnacionalizando-se a Amazônia, descaracterizava-se o Brasil!

Já antes, sub-reptamente, depois que Hamilton Rice, em tendo explorado o Rio Branco, escrevera que "o Rio Branco basta para salvar a ruína qualquer país do mundo", us "trustes" do petróleo conseguiram a divisão do Estado do Amazonas em oito zonas entregues às subsidiárias da Standard Oil. Não havia petróleo na Amazônia... mas em 1926 isto se deu. O Governo estadual cedeu às subsidiárias da Standard Oil essas regiões, num escândalo de tamanhas proporções que fez eco na consciência dos revolucionários de 30, e os revolucionários de 30 denunciaram o acordo por lesivo aos interesses nacionais.

Muitos dos revolucionários de 30 estão, atualmente, no poder...

Os jovens tentantes de 30 foram a alma do repúdio à alienação das nossas riquezas do Vale Amazônico, da grande região amazônica.

Outro observador, estudioso que percorrer a Amazônia — outro norte-americano — chegou a declarar que "o petróleo existente no subsolo amazônico daria para lavar todo o território brasileiro, tal a sua quantidade". E ainda hoje, há quem descreia da existência de ouro negro no seio da terra amazônica!

Foi Wilson, segundo li, então Presidente dos Estados Unidos, quem propusera, logo após a guerra de 1914-18, a internacionalização da Amazônia, o que não aconteceu, àquela época, principalmente pela reação causada, na Inglaterra, que teve como pontífice máximo Lloyd George.

O Sr. Catete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Catete Pinheiro — Põe V. Exa. todo o seu vigor cívico na análise de um dos mais graves problemas do País no presente — o problema da realização do Brasil como potência amazônica. A Amazônia, no decorrer destes dias, talvez pela gravidade da situação que atravessava vem recebendo palavras de singular solidariedade. Na sexta-feira que passou, "O Globo", com toda a sua autoridade, publicou editorial — "Missão Nacional" — em que analisa, justamente esse problema. Agora, é V. Exa. quem, com a sua autoridade, com toda a fibra de patriota, traz à Amazônia a expressão magnífica de sua solidariedade. O que espero, Senador Aurélio Viana, é que a luta que esboçamos, também na semana que passou, em ligeiros comentários, a margem da Mensagem de S. Exa., o Sr. Presidente Castello Branco ao Congresso Nacional, venha a ter, permanentemente, nesta Casa, a palavra, a atenção e o ardor cívico de todos brasileiros. Não pode acontecer que as nossas futuras gerações venham a assistir, mais do que já têm assistido as atuais, à negação do espírito público dos brasileiros na apreciação desse grave problema, repito, que é o da realização do Brasil como potência amazônica.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador Catete Pinheiro, ora Vossa Excelência com seu aparte, o nosso modesto discurso, fruto da nossa preocupação, do nosso temor, da nossa ansiedade por que se integre a Amazônia no conjunto nacional como verdadeira império econômico aproveitável, de potencial econômico que se transforme em potência econômica, como V. Exa. e toda a bancada daquela região desejam.

Creio que quem mais sofre, quando ve aquelas riquezas inaproveitadas, é o patriota da Amazônia, é o nacionalista da Amazônia, o nacionalista paridário do nacionalismo caboclo e brasileiro que não morre, que não morre nunca morrerá, do que o nacionalismo que enpoigou um velho como Bernardes, muito mais jovem na defesa dos seus ideais e princípios nacionalistas que muitos amigos, vítimas da senectude patética, do oportunismo fácil, do comodismo que degrada.

Porque chegamos a uma época de contradições, em que se apela à virtude...

Fobespierre, num dos momentos mais áncies da revolução francesa, quando todos conspiravam contra ela e seus princípios, desesperado e descrente aos maus intimos, do que ele estruturaram a revolução francesa de 89, não ter o para quem apelar, lembrou-se da juventude e exclamou: "Mocidade francesa, chegou a vossa hora!"

Ruy tem umas páginas dedicadas à juventude, na Oração aos Moços, que são de esplêndida beleza: "Pela causa-vos contra o colonialismo..." Ruy, o sempre injustiçado, pediu à juventude que se preparasse, se educasse, se educasse, se organizasse na luta contra o colonialismo, contra os impérios colonialistas, os novos e os velhos. Deveria estar precatada e prevenida a Nação brasileira, a juventude brasileira.

Era Ruy comunista? Comuna? Comunistas foram Bernardes, Joaquim Nabuco, que tanto se preocuparam com os problemas amazônicos? Comunistas os industriais brasileiros que manipulam com capital nacional? Comunistas João Agripino, que pronunciou aquele discurso ao deixar o Ministério das Minas e Energia no Governo João Goulart, aliado a Nação brasileira e fazendo profecia de la nacionalista? Comunistas, tantos outros, espiritualistas por convicção, cristãos por convicção, que analisam o problema na mesma linha de conduta de antepassados? Lustras? Silvio Romero, comunista foi quando alertou o Brasil, em 1919, contra as potências escravagistas?

Sr. Presidente — aqui termino — salvam-nos quando Wilson preconizou a criação da Hileia Amazônica, em virtude das contradições e das divergências de interesses entre as duas grandes potências — a que terminara e a que principiava: Inglaterra e Estados Unidos.

Gilberto, jornais novamente alertam o País para a conjuntura, para a transição que se prepara visando à internacionalização da Amazônia.

Desde que o povo brasileiro é incapaz de colonizar a Amazônia, desde que o povo brasileiro é incapaz de industrializar a Amazônia, desde que o povo brasileiro é incapaz de extrair o petróleo que existe no seu subsolo, desde que o povo brasileiro é incapaz de industrializar a juta que existe na Amazônia, desde que o povo brasileiro é incapaz de aproveitar o mogno ali existente, desde que o povo brasileiro é incapaz de usar os caminhos fluviais, das naturais de comunicação para o desenvolvimento da região, desde que o povo brasileiro não ocupa a Amazônia ocupem-na nós, grupos internacionais, monopólios internacionais; desenvolvam-na a nosso talento.

Ingleses já tentaram, pela força, apoderar-se da Amazônia. Franceses, também. Holandeses, também. Espanhóis, também. Até Irlandeses. Norte-americanos para ali foram e não fosse a energia de um alagoano, cujo nome cito com o mais profundo respeito a quem comparem, um gênio político, ao próprio Rio Branco — o Barão de Penedo, aínda hoje lá estarão os norte-americanos na Amazônia, sempre apresentando como pretexto a nossa incapacidade de desenvolver uma região que seria o abrigo para milhões, milhões e mil-

lhões de habitantes neste mundo, como se o brasileiro fosse incapaz de procriar, de gerar, de se multiplicar, de ocupar e de desenvolver o que é seu. Eles é que impedem o nosso desenvolvimento! Eles é que criam essa mentalidade fatalista, negativista! Levam a mocidade a descrever de si mesma!

Não temos nada! Pois cobricam o nada que temos? Que incongruência! Não temos manganes no Amapá — dizem os estadistas de outros países ao brasileiro, ao Governo que representava o contrário. E hoje o manganes do Amapá, como o manganes de Cuba, está indo às toneladas as Montanhas da Serra do Navio estão sendo transplantadas para outros países e ali vão criar não navios mas verdadeiras frotas.

Sr. Presidente, quando em conferências internacionais vez por outra, se fala nos espaços que devem ser ocupados, nas regiões que devem ser desenvolvidas não podemos e não devemos silenciar na defesa da Amazônia, que é a defesa do próprio Brasil. Devemos mobilizar toda a opinião pública deste País.

Ainda creio nas forças vivas da Nação, no seu povo civil e fardado. Não acredito que venham a transformar de fato e de direito este País numa colônia, como acredito, até por absurdo, que grandes potências superpovoadas da Ásia, da Europa ou da própria América cheguem a um acordo fragmentar este País, ocupando-o numa tentativa de destruição da nossa integridade, mas acredito que apátridas existem a serviço desses grupos que nada vêem sendo o ouro, o poder econômico.

Sr. Presidente, verdade? Mentira? Governo houve, tido e havido como dos mais honestos neste País, que mandou Mensagem a este Congresso pedindo a criação da Hileia Amazônica. Por que outro, que se apresenta a si mesmo com idénticas características, não poderia repetir a aventura, aceitando que um grupo poderoso político, servilmente, obedeceria à sua solicitação? Pará? Não sei. Não o fará? Também não sei. O que sei é que a imprensa revelou que está em processo, em andamento, um grande movimento para a ressurreição do projeto que está arquivado, mas que não foi votado. O que sei é que existem apátridas neste País, infelizmente, a serviço de potências estrangeiras. Comunistas, capitalistas, demônios que sejam. O que sei é que um grupo que não está a serviço de potências estrangeiras nenhuma, nem asiática, nem euroasiática, nem americana, está a serviço deste País. O que sei é que aqueles que pensam que o nacionalismo morreu, estão equivocados. O nacionalismo, fruto de um patriotismo sã, equilibrado, não morreu e não morre porque, no dia em que morresse esse tipo de nacionalismo, estaria morta a pátria, destruída a pátria, aniquilada a pátria.

Deve-se a ressurreição da Polônia, tantas vezes esmagada, ao nacionalismo que nunca morreu (que continua vivo na alma daquele povo).

Deve-se a unidade nacional brasileira, que é um milagre no mundo inteiro, a esse nacionalismo a que se deu o nome, no passado, de nativismo, e que continua vivo, com toda essa descrença, com toda essa ecúmenismo, com toda essa falta de grandeza.

Sr. Presidente e Srs. Senadores há quem esteja apelando para os velhos e há quem pense que o Senado é a casa dos velhos.

Quero responder, apóiem para o Senado. Talvez os tapiniquis do Caramuru, assim considerados no tempo da Petrópolis, quando se tentava liquidar, ressurir e as ambições contra os interesses pátrios sejam aqui delírios. Quem sabe?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eram as nossas palavras em defesa da integridade nacional. O Brasil precisa da Amazônia. A Amazônia nunca deixará de ser brasileira! (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SENEIORES SENADORES:

Oscar Passos
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Dinarte Mariz
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Dylton Costa
José Leite
Faria Tavares
Daniel Krieger — (14).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Está esgotado o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 27 Srs. Senadores. Não há número para a votação das matérias constantes dos itens de 1 a 8, que ficam adiadas.

Passa-se, portanto, ao item 9º, matéria em discussão:

Discussão, em sua segunda tramitação, no Senado (4º dia do 1º turno), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 23 da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo parecer favorável, sob nº 791, de 1963, da Comissão Especial.

Esse projeto, em sua primeira tramitação no Senado, foi aprovado por 35 votos e, em segunda tramitação, por 45 votos.

Em discussão o projeto, em seu quarto dia.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa)

Está encerrada.

O projeto voltará à Ordem do Dia para prosseguimento da discussão.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964 (nº 2-265-B-E), na Casa de origem, que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional do Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, regula o nomenclário de funções e atribuições das entidades privadas e dá outras providências tendo parecer favorável, sob os nºs 47 e 48, de 1964, das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

Na sessão de 11 do corrente, foi lido o Requerimento nº 31, em que o Senhor Senador Emílio Rangel de Almeida adianta a matéria, a fim de ser publicada a Mensagem do Sr. Presidente da República. Por falta de número não pôde ser votado.

A matéria fica sobrestada pela razão: insuficiência de quorum.

Passa-se ao item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de

1964 de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Presidência da República, nos termos dos arts. 300, item I e 369 do Regulamento da Secretaria, o Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Anselmo Nogueira Macielira.

Na sessão de 11 do corrente foi lido o Requerimento nº 32, de 1965, em que a Comissão Diretora solicitou a retirada de tramitação, em definitivo, do projeto. Por falta de número não pôde ser votado. Pela mesma razão fica sobrestada a matéria.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Jurisdição dos termos do art. 205-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e dá outras providências, tendo parecer sob nº 19, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injuridicidade.

Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 33, de 1965, em que o Senador José Ermírio solicitou a volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça. Por falta de quorum não pôde ser votado.

A votação fica adiada pela mesma razão.

Item 13.

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 73, de 1963) do Projeto de Resolução nº 2, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, do antigo Distrito Federal.

Em discussão a Redação Final. — (Pausa).

Como nenhum dos senhores Senadores pediu a palavra para discutir a matéria, considero encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 313-A do Regimento Interno.

O Projeto irá à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 2, de 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, do antigo Distrito Federal.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 19 de maio de 1961, no Recurso Extraordinário nº 44.563, do Estado da Guanabara a execução da Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, na parte em que incide nas sessões de direitos e bens imóveis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Passa-se ao Item 14:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 74, de 1965) do Projeto de Resolução nº 10, de 1965, que suspende, em parte, a execução do art. 13, anexo 2 da Lei nº 11, de 11 de 30 de dezembro de 1948, do Estado de Santa Catarina.

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Como nenhum dos senhores Senadores pediu a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que a Redação Final seja submetida a votos, será ela dada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 313-A, do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 10, de 1965

Suspende, em parte, a execução do artigo 13, anexo 2 da Lei nº 11, de 30 de dezembro de 1948, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 26 de maio de 1955, na Representação número 229, de Santa Catarina, a execução do art. 13, anexo 2 da Lei número 247, de 30 de dezembro de 1948, do Estado de Santa Catarina, na parte em que desmembrou o Município de Capadour do Distrito de Iponê.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Passa-se ao Item nº 15:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 75, de 1965) do Projeto de Resolução nº 88, de 1964, que suspende a cobrança do imposto de selo de 3% ad valorem e a Lei nº 643, de 19 de janeiro de 1947, regulada pela Portaria nº 138, de 11 de agosto de 1954, do Estado do Paraná, quando incide sobre as entidades privadas e dá outras providências pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.436, de 1964).

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Como nenhum dos senhores Senadores pediu a palavra para discutir a matéria, considero encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que a matéria seja submetida a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 313-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução das Leis ns. 4.073, de 1959 (em parte) e 648, de 19 de janeiro de 1947, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 9 de agosto de 1961, no Mandado de Seguranças nº 8.696, do Estado do Paraná, a execução das Leis ns. 4.073, de 1959, na parte que determina a cobrança do imposto de selo de 3% ad valorem, e 653, de 19 de junho de 1947, regulada pela Portaria número 758, de 17 de agosto de 1954, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Passa-se ao item 14

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 46, de 1965, do Projeto de Resolução número 88, de 1964, que suspende a execução em parte da Lei Estadual de Santa Catarina de nº 103, de 18 de agosto de 1953, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.437, de 1964).

Em discussão a redação final. (Pausa).

Como nenhum dos Senhores Senadores tinha solicitado a palavra para tratar da matéria declaro a discussão encerrada.

Encerrada a discussão, e não havendo emendas, nem requerimento no sentido de por-se a matéria a votos, será ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação. É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 103, de 18 de agosto de 1953, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 24 de maio de 1954, na Representação número 194, do Estado de Santa Catarina, a execução dos arts. 1º, 7º e 10, da Lei nº 103, de 18 de agosto de 1953, do mesmo Estado.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 77, de 1965, ao Projeto

de Redação nº 90, de 1964, que suspende a execução do art. 12, da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948 do Estado de São Paulo, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.438, de 1964).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1965

Suspende a execução do artigo 12 da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 9 de julho de 1954, no Recurso Extraordinário nº 20.825, de São Paulo, a execução do art. 12, da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 78, de 1965, do Projeto de Resolução nº 91, de 1964, que suspende a execução do art. 13, § 4º, do Código Eleitoral, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº, 1964

Suspende a execução do artigo 13, § 4º do Código Eleitoral.

Art. 1º É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 22 de novembro de 1951, no Recurso Ex-

traordinário nº 19.285, do Distrito Federal, a execução do art. 13, § 4º do Código Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. NDE:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

Está ausente.

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA.

Sessão de 16 de março de 1965

(Terça-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964 (nº 2.287-C-60, na Casa de origem), que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, tendo pareceres (ns. 1.057, 1.058, 1.059, 1.060, 1.061, 1.062 e 1.063, de 1964), das Comissões: de Agricultura, pela aprovação; de Educação e Cultura, pela aprovação; de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento — solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento — pela aprovação; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças: 1º pronunciamento — solicitando o pronunciamento do Ministério da Agricultura; 2º pronunciamento — pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 42-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória de registro a contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrólio Mota de Oliveira para, naquele Território, desempenhar a função de Tesoureiro-Auxiliar, tendo pareceres favoráveis (ns. 52 e 53, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1962, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Médicos e Profissionais Afins, tendo pareceres (sob ns. 93, 94, 1.464 a 1.466, de 1964) das Comissões: de Constituições e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social: 1º pronunciamento — solicitando audiência do Ministério do Trabalho e do Conselho Nacional de Medicina (Diligência cumprida em parte, com resposta do Ministro do Trabalho); 2º pronunciamento — pela rejeição (com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna e voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende); de Serviço Público Civil, pela rejeição; e de Finanças, pela rejeição.

4

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 31 de 1963

de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Rodovia Teófilo Otoni à Estrada Rio-Bahia (BR-4), tendo pareceres (números 1.688 a 1.690, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento — solicitando audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento — (dispensada a audiência) pela tramitação do projeto; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1964, de autoria do Sr. Senador Ruy Falcão, que autoriza a emissão de selo postal comemorativo do 1º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.675 a 1.677, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

6

Votação, em 1º turno (apreciando preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1963, de autoria do Sr. Senador Moura Palha, que eleva o Território do Amapá à categoria de Estado e dá outras providências, tendo parecer (sob nº 17, de 1965), da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levy, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º do Decreto-lei nº 58, de 1937, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 1.512 e 1.513, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1962 (nº 3.024-C-61 na Casa de origem) que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia, tendo pareceres (ns. 859 a 862, de 1964 e 20 a 22, de 1965) das Comissões: I — Sobre o projeto — de Legislação Social: 1º pronunciamento — pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento — favorável; de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece, sob n. 1-CCJ; de Serviço Público Civil, favorável. II — Sobre as emendas ns. 1-CCJ e 2, de Plenário) de Constituição e Justiça, favorável à emenda de Plenário; de Legislação Social, favorável às emendas, com a subemenda que oferece; e de Serviço Público Civil, favorável às emendas e à subemenda.

9

Discussão, em sua segunda tramitação no Senado (4º dia do 1º turno) do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964 (nº 3.465-B-64, na Casa de origem) que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional do Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, regula o pagamento de dotações orçamentárias a entidades privadas e dá outras

providências, tendo pareceres contrários sob os ns. 47 e 48, de 1965, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Presidência da República, nos termos dos arts. 300, item I e 359 do Regulamento da Secretaria, o Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Anselmo Nogueira Macieira.

12

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços

pelo Poder Público com ações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e dá outras providências, tendo parecer sob nº 19, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injuridicidade.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1963 (nº 3.364-B-61, na Casa de origem) que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal, tendo parecer favorável, sob nº 50, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 24-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de

Contas da União autorizando o pagamento, sob reserva, de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a Déa Jansen de Sá, tendo pareceres favoráveis (números 1.292 e 1.293, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1964 (nº 3.667-E-58, na Casa de origem), que cria o Quadro do Magistério do Exército (QME) e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 1.637, 1.638 e 1.639, de 1964), das Comissões: de Educação e Cultura, de Segurança Nacional e de Finanças, no sentido de ser susinado o curso do projeto até que sejam enviados ao Congresso Nacional os estudos que estão sendo feitos sobre o assunto pelo Estado-Maior do Exército.

16

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de

1964, de autoria do Sr. Senador J. son Gonçalves, que declara de utilidade pública a Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará (proposto em 1º turno em 11-2-1964, tendo pareceres favoráveis, sob os números 1.220 e 1.221, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Saúde).

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Catete Pinheiro solicita a publicação no Diário do Congresso Nacional e a transcrição nos Atos do Senado, do editorial "Missão clonal", publicado no "O Globo" de 12 do mês em curso.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Gomard — Acre
 2. Leão da Silveira — Pará
 3. Eugênio Barros — Maranhão
 4. Sebastião Archer — Maranhão
 5. Victorino Freire — Maranhão
 6. Sigefredo Pacheco — Piauí
 7. Menezes Pimentel — Ceará
 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
 10. Ruy Carneiro — Paraíba
 11. José Leite — Sergipe
 12. Antônio Balbino — Bahia
 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
 14. Gilberto Marinho — Guanabara
 15. Moura Andrade — São Paulo
 16. Atílio Fontana — Santa Catarina
 17. Guido Monodin — R. G. Sul
 18. Benedito Valladares — M. Gerais
 19. Filinto Müller — Mato Grosso
 20. José Feliciano — Goiás
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás
 22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
 2. Oscar Passos — Acre
 3. Vivaldo Lima — Amazonas
 4. Edmundo Levi — Amazonas
 5. Arthur Virgílio — Amazonas
 6. Antônio Jucá — Ceará
 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
 9. Barros Carvalho — Pernambuco
 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
 11. José Ermírio — Pernambuco
 12. Silvestre Péricles — Alagoas
 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
 14. Nelson Maculan — Paraná
 15. Mello Braga — Paraná
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
 2. Joaquim Parente — Piauí
 3. José Cândido — Piauí
 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
 5. João Arrigino — Paraíba
 6. Rui Palmira — Alagoas
 7. Heribaldo Vieira — Sergipe
 8. Eurico Rezende — E. Santo
 9. Afonso Arinos — Guanabara
 10. Padre Calazans — São Paulo
 11. Adolpho Franco — Paraná
 12. Bineu Bornhausen — S. Catarina
 13. Antônio Carlos — S. Catarina
 14. Daniel Krieger — R. G. Sul
 15. Milton Campos — Minas Gerais
 16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (FSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
 2. José Leite

SUPLENTE

1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel	2. Benedicto Valladares
PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá
UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção
2. Heribaldo Vieira	2. Lopes da Costa
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite	3. Sebastião Archer
PTB	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga
UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa	2. José Cândido
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá
BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Menezes Pimentel	1. Benedicto Valladares
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
PTB	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi
2. Arthur Virgílio	2. Mello Braga
UDN	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares
BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana
2. Lobão da Silveira	2. José Guimard
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico
PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos
UDN	
1. Faria Tavares	1. João Agripino
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Josaphat Marinho
2. Lino de Mattos	2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer
PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos
UDN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende
BPI	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch
LEGISLAÇÃO SOCIAL	
PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. José Guimard
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
3. Atílio Fontana	3. José Leite
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira
PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz
UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção
BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
PTB	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos
BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
2. Sebastião Archer	2. José Leite
PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel
2. José Guimard	2. José Feliciano
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro
PTB	
1. José Ermírio	1. Mello Braga
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger
2. Antônio Carlos	2. Adolpho Franco
BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Milton Costa

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Carlos

1. Josaphat Marinho

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
1. Benedito Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Arnon Steinbruch

SAÚDE

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Lindovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eudênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

1. Dix-Huit Rosado

1. José Cândido

1. Miguel Couto

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
1. José Guilomard
2. Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péicles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Arnon Steinbruch

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Mello Braga
2. Silvestre Péicles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Vianna

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTE

- TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Irineu Bornhausen

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Mello Braga

1. Lopes da Costa

1. Arnon de Mello

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.
Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 194-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gustavo Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heriberto Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 301-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento nº 120-62 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar — Presidente — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — Secretário.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6 J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 3 de agosto de 1963.

Designada em 5 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro das Santas.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRÍCOLA E SUAS REPERCUSSÕES NEGATIVAS NA ECONOMIA

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 24 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.187-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.189-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 733-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre M. de A. Mello.
Secretário: Oficial Legislativo.

C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSE DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 158-63, do Sr. Senador Padre Calazans aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Jose Falciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigismundo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSB.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.

Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Fávora - PDC.
Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente.
Afonso Arinos - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurelio Vianna.
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 770-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.

Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - Sillegenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O KOMPIMENTO E O REAFIAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Péricles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 609-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 13 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Filinto Müller - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.

Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS CÔTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.

Josephat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.

Oatete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PS.

Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurelio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ABRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963

Membros - partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Leite Neto (23 4 63) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho (23 4 63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 4 63) - UDN.
(26 4 63) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23 4 63) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.

Prorrogação:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 15.12.63.

Completa em 23 4.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 4.63) - PSD

Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 4.63) - UDN

Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23 4 63) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4.63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23 4 63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 12 62

Prorrogação:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD
Pedro Ludovico - PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
Benedito Velladares - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
João Agripino (23-4-63) - UDN
Amaury Silva (23 4 63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Raul Gluberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4.63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - Relator - PSD

Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Silvestre Péricles - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende (23 4.63) - UDN

Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)
Designados em 23 4.63
Prorrogação:
- até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - Presidente - PSD
Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
Artur Virgílio - PTN
Eurico Rezende (23 4 63) - UDN

Milton Campos - Relator - UDN
João Agripino - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 5.63
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Vaga do Senador Eduardo Calado - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN
Eurico Rezende - Presidente - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.6.63

Prorrogação até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
Adalberto Sena - PTB
Eurico Rezende (23 4 63) - UDN

Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63

Prorrogação até 15 12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD

José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gluberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Pereira - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD

Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.3.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ORIADAS DE ACÓRDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO LEGISLAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Oriada pela Resolução número 11 de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 630-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Oriada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Aurélio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-2, J. Ney Passos Dantas.